



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.423

BELEM — SÁBADO, 17 DE SETEMBRO DE 1960

(*) LEI N. 2004 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Autoriza os ocupantes de terras do Estado a financiarem sua produção com garantia de safra ou benfeitorias.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — O ocupante, a qualquer título legal, de terras pertencentes ao Estado poderá dar em garantia dos financiamentos que obtiver para a produção extrativa, pastoril ou agrícola do lote ocupado, as benfeitorias que nele possuir ou as safras respectivas.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Obras, Terras e Viação
Américo Silva
Secretário de Produção

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.414, de 6/9/60.

DECRETO N. 3113 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 1987, de 11 de abril de 1956, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2.º Tenente da Polícia Militar do Estado, Raimundo Reis Gomes de Sousa.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0262/59/PET/SIJ.,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica retificado o Decreto n. 1987, de 1 de abril de 1956, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2.º Tenente da Polícia Militar do Estado, Raimundo Reis Gomes de Souza para promovê-lo ao posto de 1.º Tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e transferi-lo no aludido posto para a R/R, percebendo, nessa situação, os proventos de dezoito mil quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 18.420,00) mensais, ou sejam duzentos e vinte e um mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ 221.040,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2.º — Este decreto terá sua

atos do poder executivo

vigência a partir de 1 de setembro corrente, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO N. 3114 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 1241, de 14 de março de 1953, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2.º Tenente da Polícia Militar do Estado, Francisco de Lima Pinheiro.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0357/59/PET/SIJ.,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica retificado o Decreto n. 1241, de 14 de março de 1953, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2.º Tenente da Polícia Militar do Estado, Francisco de Lima Pinheiro para promovê-lo ao posto de 1.º Tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e transferi-lo no aludido posto para a R/R, percebendo, nessa situação, os proventos de dezessete mil seiscentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 17.750,00) mensais, ou sejam duzentos e dezessete mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 217.800,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro corrente.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO N. 3115 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 2429, de 31 de março de 1953, que transferiu para a Reserva Remunerada o Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado, Manoel Maurício Ferreira.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere

o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0372/59/PET/SIJ.,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica retificado o Decreto n. 2429, de 31 de março de 1953, que transferiu para a Reserva Remunerada o Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado, Manoel Maurício Ferreira para promovê-lo ao posto de Coronel, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e transferi-lo no aludido posto para a R/R, percebendo, nessa situação, os proventos de vinte e nove mil trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 29.530,00) mensais, ou sejam trezentos e cinquenta e dois mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 352.200,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2.º — Este decreto terá sua vigência a partir de 1 de setembro corrente, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO N. 3116 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 802, de 24 de julho de 1951, que transferiu para a Reserva Remunerada o Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado, Synésio Paulo de Carvalho.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0374/59/PET/SIJ.,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica retificado o Decreto n. 802, de 24 de julho de 1951, que transferiu para a Reserva Remunerada o Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado, Synésio Paulo de Carvalho para promovê-lo ao posto de Coronel, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e transferi-lo no aludido posto para a R/R, percebendo, nessa situação, os proventos de vinte e oito mil e vinte cruzeiros (Cr\$ 28.020,00) mensais, ou sejam trezentos e trinta e seis mil duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 336.240,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de

1 de setembro corrente.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO N. 3117 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 2322, de 30 de agosto de 1957, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2.º Sargento da Polícia Militar do Estado, José Trindade Barros.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0433/59/PET/SIJ.,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica retificado o Decreto n. 2322, de 30 de agosto de 1957, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2.º Sargento da Polícia Militar do Estado, José Trindade Barros para promovê-lo ao posto de 1.º Sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e transferi-lo no aludido posto para a R/R, percebendo, nessa situação, os proventos de dez mil oitocentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 10.872,00) mensais, ou sejam cento e trinta mil quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 130.464,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro corrente.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO N. 3118 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 2392, de 17 de fevereiro de 1958, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2.º Tenente da Polícia Militar do Estado, Cândido dos Santos Teixeira.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gen. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

JOSE GOMES QUARESMA

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

WALDEMAR GUIMARAES

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA

MARIA LUIZA DA COSTA REGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PUBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
AV. ALMIRANTE BARROSO N. 349 — TELEFONE 9998

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Ministério da Imprensa — Das 8 às 12,30 horas

Ministério da Imprensa

T U R A S**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	200,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	5,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, em venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter e expedientes para impressão, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, assinados por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta O., exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade de recebimento dos jornais, devem as assinaturas providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as individuais em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quando de sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão por ocasião das assinaturas que os solicitarem.

o que consta do Processo n. 026[59]PET[SIJ].

DECRETA:

Art. 10. — Fica retificado o Decreto n. 2302, de 17 de fevereiro de 1958, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2o. Tenente da Polícia Militar do Estado, Cândido dos Santos Teixeira para promovê-lo ao posto de 1o. Tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e transferi-lo no aludido posto para a R/R, percebendo, nessa situação, os proventos de dezoito mil quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 18.420,00) mensais, ou sejam duzentos e vinte e um mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ 221.040,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 20. — Este decreto terá sua vigência a partir de 1 de setembro corrente, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO N. 3119 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 676, de 20 de março de 1951, que transferiu para a Reserva Remunerada o Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado, Sylvio Romero de Salles.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0390[59]PET[SIJ].

DECRETA:

Art. 10. — Fica retificado o Decreto n. 676, de 20 de março de 1951, que transferiu para a Reserva Remunerada o Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado, Sylvio Romero de Salles para promovê-lo ao posto de Coronel, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e transferi-lo no aludido posto para a R/R, percebendo, nessa situação os proventos de vinte e oito mil e vinte cruzeiros (Cr\$ 28.020,00)

mensais, ou sejam trezentos e trinta e seis mil duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 36.240,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 20. — Este decreto terá sua vigência a partir de 1 de setembro corrente, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO N. 3120 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 2149, de 19 de outubro de 1956, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2o. Tenente da Polícia Militar do Estado, Miguel Rodrigues.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0441[59]PET[SIJ].

DECRETA:

Art. 10. — Fica retificado o Decreto n. 2149, de 19 de outubro de 1956, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2o. Tenente da Polícia Militar do Estado, Miguel Rodrigues para promovê-lo ao posto de 1o. Tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e transferi-lo no aludido posto para a R/R, percebendo, nessa situação, os proventos de dezessete mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 17.750,00) mensais, ou sejam duzentos e treze mil cruzeiros (Cr\$ 213.000,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro corrente.

Art. 20. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**DIVISÃO DO PESSOAL**

Ofício despachado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Em 16-9-1960.

N. 7, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, propondo a admissão do contrato do cidadão Saint Clair Sales Araújo, para a função de Auxiliar Técnico de Agrimensura. — Autorizado.

Resumo do termo de contrato

trato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Saint Clair Sales Araújo.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Hermenegildo Penna de Carvalho.

Contratado — Saint Clair Sales Araújo, aux. técnico de agrimensura, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.E.O.T.V. Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Penna de Carvalho.

Testemunhas:

Jarina C. da Silva e Maria Celina de Mattos Atayde.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Excmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça, nas petições de promoção de acordo com a Lei n. 1524, de 4/3/58, dos seguintes elementos reformados e R. R. da Polícia Militar do Estado:

Em 14/9/60.

Petições:

Pet. n. 0362/59, de Raimundo Reis Gomes de Sousa, 2o. Tenente, pet. n. 0357, de Francisco de Lima Pinheiro, 2o. Tenente, pet. n. 0372, de Manoel Mauricio Ferreira Tenente coronel, pet. n. 0374, de Synésio Paulo de Carvalho, Tenente coronel, pet. n. 0390, de Sylvio Romério de Salle, Tenente coronel, pet. n. 426, de Cândido dos Santos Teixeira, 2o. Tenente, pet. n. 0433, de José Trindade Barros, 2o. sargento, pet. n. 0441, de Miguel Rodrigues, 2o. Tenente — A pretensão do requerente, consoante ficou exaustivamente demonstra-

do a luz dos pareceres contidos no processo, exarados pelo órgão competente da Polícia Militar do Estado e pelo Consultor Jurídico do Departamento do Serviço Público, tem adequação rigorosa à letra da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958. Com efeito, seria injusto deixar de reconhecer a valiosa colaboração que a Polícia Militar prestou ao esforço de guerra, no último conflito mundial, na qualidade de reserva da primeira linha do Exército, colaboração de que sou testemunha pessoal, não só por ter exercido, por algum tempo, para honra minha, o comando da gloriosa corporação como pelo contacto que mantive como Oficial do Exército Brasileiro. Apaz-me, portanto, louvado nos princípios jurídicos em que se ampara e fundado no espírito de justiça que a medida encerra, deferir o que pleiteia.

A S.I.J., para a elaboração do competente ato.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita. Em 15-9-60.

Processos:

S/n, dos SNAPP (Superintendência Comercial) — Verificado, entregue-se.
— S/n, Idem, idem.
— N. 3920, de Francisco Maria Borçalo — Ao funcionário Francisco da Mota Martins, para assistir e informar.
— N. 3978, de Gomes & Cia — Como pede, verificado, entregue-se.
— N. 3977, de Silva Lopes & Cia. — Como pede, verificado, entregue-se.
— N. 3979, de Gonçalves da Costa e Silva — Como pede, verificado permita-se a entrega.
— N. 3980, de Victor C. Portela S/A — Como pede, verificado entregue-se.
— N. 3981, de Rodofranca Ltda — Como pede, verificado, permita-se a entrega.
— N. 685, do Lloyd Brasileiro — Verificado embarque-se.
— N. 299, da Inspetoria da Campanha Nacional de Merenda Escolar — Verificado, entregue-se.
— N. 303, Idem, idem.

— N. 3984, da Faculdade de Odontologia — Como pede, verificado entregue-se.

— N. 3983, Idem, idem.

— N. 3985, de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S/A — Como pede, verificado entregue-se.

— N. 3929, de Perfumarias Phebo S/A — A 2.ª Seção para os devidos fins.

— N. 3939, da Fábrica São José, Fiação, Tecelagem, Redes e Cia — A 2.ª Seção para os devidos fins.

— N. 3926, de Marcos Athias & Cia — A 2.ª Seção para os devidos fins.

— N. 3958, Idem, idem.

— N. 3989, de Nahon & Irmão — Ao sr. Chefe do Posto Rodovia Snapp para permitir a passagem.

— N. 3986, da Cia. Paraiba de Cimento Portland S/A — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 3987, do Lar de Maria — Como pede, verificado entregue-se.

— N. 3982, de Cicero Rocha — Como pede, verificado entregue-se.

— N. 484, dos Postos de Insinuação Artificial em Marajó — Verificado embarque-se.

— N. 482, Idem, idem.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MEDICÃO E DISCRIMINAÇÃO

João Evangelista Filho, Agri-
mensor, etc.

Faz público pelo presente edital de medição e discriminação que, havendo sido designado pela portaria número sessenta e nove barra sessenta (69/60) de trinta e um (31) de Maio de mil novecentos e sessenta (1960), do Excmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para promover o levantamento e demarcação das terras devolutas situadas no

Município de Ourém, tem marcado o dia dezenove (19) do mês de Setembro do corrente ano, às dez (10) horas, no prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Ourém, para a audiência especial de início dos trabalhos de campo de medição e discriminação. Os lotes de terras devolutas a medir e discriminar estão situados no Município de Ourém e vêm sendo requeridos por compra ao Estado de acordo com o art. 6.º do Regulamento de Terras em

não podem exceder de quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares (4356). Pelo presente Edital cita todos os requerentes de terras devolutas no Município de Ourém, bem como os confinantes dos lotes a demarcar e os que se julgarem interessados na referida medição e discriminação e os convida para comparecerem no dia, hora e lugar supra mencionados, no prédio onde está localizada a Prefeitura Municipal de Ourém, a fim de assistirem a audiência especial para início dos trabalhos de campo, que acompanharão se quiserem, alegarem ou reclamarem aquilo que lhes parecer de direito. E, para que não se alegue ignorância, mandou passar o presente Edital e extrair cópias para serem publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado, com o prazo marcado em lei, e nos prédios onde funcionam a Coletoria de Rendas do Estado de Ourém e Prefeitura Municipal de Ourém. Eu, Pedro Reginaldo Cardoso, escrevivo "ad-hoc", lavrei o presente nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e sessenta (1960).

Belém, 25 de Agosto de 1960.

(a.) Pedro Reginaldo Cardoso.

(Ext. — 3, 10 e 17/9/60)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Alexandre da Gama, nos termos do art. 70.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 35o. Termo, 35o. Município — Inhangapi e 90o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Terras esta, que tem uma forma triangular à margem direita da Estrada Castanhal-Inhangapi, a partir da Ponte do Catendeussú até as terras do Sr. Antonio Souza, medindo por aí lado com terras ocupadas pela ditto Sr. Antonio Souza e pelos fundos com o Igarapé Catendeussú, medindo de fundos 200 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de

Inhangapi.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 30 de agosto de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(Dias — 7, 17 e 27/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Caetano de Marcos e Sadao Tashiro, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11o. Termo, 11o. Município do Acará e 22o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para as terras requeridas por José Gomes Resendo, lado direito com terras requeridas por Jefferson Otaliba Pereira, lado esquerdo com terras requeridas por Benedito Nogueira Filho e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 25 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28569 — Dias 27/8, 7 e 17/9/60).

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José da Costa Marinho, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 225o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Norte com terras requeridas por Agostinho de Lacerda a Leste e Sul e Oeste com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 31 de maio de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28570 — Dias 27/8, 7 e 17/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Jorge Alves Fernandes Pereira, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11o. Termo, 11o. Município de Acará e 22o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para as terras de Julieta Bonventura de Sá, lado direito com Washington Nakayama e Jorge Bulz, lado esquerdo com terras requeridas por Antonio Ripardi e fundos com terras

requeridas por Banosí Bernatiles da Silva, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 25 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28571 — Dias 27/8, 7 e 17/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Jofre Mozart Patada, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 228o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Está confinado pelo lado Norte com o requerente Renato de Freitas, fundos e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 31 de maio de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28572 — Dias 27/8, 7 e 17/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Antonieta Ripardí, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 8a. Comarca, 11o. Termo, 11o. Município de Acará e 22o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para terras requeridas por Henrique Teixeira Tam, lado direito com terras requeridas por José Alves Fernandes Pereira, lado esquerdo com terras de Jefferson Otaliba Pereira e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 25 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28573 — Dias 27/8, 7 e 17/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Niteu Chaves, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola,

sitas na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 228o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Está confinado pelo lado Norte com o requerente Arnaldo Godoy de Souza, lado Sul com Jefferson Rodrigues Neto, e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 31 de maio de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28574 — Dias 27/8, 7 e 17/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Olímpio de Freitas Costa, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 228o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Está confinado pelo lado Norte com o requerente Arnaldo Godoy de Souza, pelo lado do Sul com o requerente Jefferson Rodrigues Netto e pelos outros lados com terras devolutas do Estado ou com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 31 de maio de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28575 — Dias 27/8, 7 e 17/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Abdul Hamid Sebba, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, 32o. Termo, 32o. Município de Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se a Oeste com terras requeridas por José Bento e pelos fundos e outros lados com terras devolutas ou a quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de junho de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28576 — Dias 27/8, 7 e 17/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Washington Nakamura e Jorge Eulus, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 8a. Comarca, 11o. Termo, 11o. Município de Acará e 22o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para as terras requeridas por Laudelino Jor. Ferreira, lado direito com terras requeridas por Edgar Ernesto dos Anjos lado esquerdo com terras requeridas por José Alves Fernandes Pereira e fundos com terras requeridas por Valério Ben. jamin. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 25 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28577 — Dias 27/8, 7 e 17/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Walter Gonçalves Ferreira, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, 32o. Termo, 32o. Município de Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo Norte com o requerente Cícero Alvim e pelos outros lados com requerentes desconhecidos ou a quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de junho de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28578 — Dias 27/8, 7 e 17/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Enedina Neiva Furtado, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, 59o. Termo, 59o. Município de Itupiranga e 153o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com a margem do Igarapé Loutra pelo lado direito com o terreno requerido por José Martins Soares pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Itupiranga.

ranga.

Secretaria de Estado de Obras, Viação, 25 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28579 — Dias 27/8, 7 e 17/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Francisco Faria Furtado, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de C do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Localiza-se à margem direita do Rio Natá, afluente do rio Araguaia, acima do lugar S. Felix, começando os limites no Poço das Pedras e subindo até onde completa uma légua, pela margem direita do rio Natá, o qual servirá de frente do terreno; Limitando-se, ainda, pelo lado direito e esquerdo e pelos fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Viação, 25 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28580 — Dias 27/8, 7 e 17/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Agripino Almeida França, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pelo Igarapé Branco pela frente, pelo lado direito com terras adquirida por Sinzinando Pinto de Carvalho, pelos fundos e lado esquerdo com quem de direito. O referido lote de terras mede 4.500 metros de frente por 4.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Viação, 25 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28581 — Dias 27/8, 7 e 17/9/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Regina Lipiani Penagagna, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 48o. Termo, 48o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: —

Limita-se pelo lado da frente com Manoel Gomes da Silva, pelo lado direito com terras devolutas, pelo lado esquerdo com Marina Coldeira e pelos fundos com Leonice P. Barroso. O referido lote de terras mede 6.600 metros de

frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Eliezer da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de C. do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites e confrontações, com Edwar Albert Aspin, Nilson Mota e com quem mai de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Nora Rodrigues da Cunha Candreva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de C. do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com a margem esquerda do Rio Araguaia, op elos lados direitos, esquerdos e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60)

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Leocádio Lopes Teixeira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca-Guamá; 42.º Termo; 42.º Município — Guamá e 111.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para a margem esquerda, ubindo do igarapé Matari, limitando-se: pelo lado de baixo, com terras de Rosa Pereira; pelo lado de cima, com terras de Marinho Teixeira e pelos fundos, com terras de Adrião Pereira, medindo 2.500 metros de frente por 3.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Guamá.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Joana D'arque Maria Pereira Campos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19.ª Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Mojú e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Está situada pela parte de baixo, da foz do igarapé Teixeira afluentes do igarapé Arauary deste Município por onde faz frente, subindo o igarapé Arauary, até a foz do igarapé Pau Amarelo que limita pela parte de cima, pelos fundos e pelos lados limita-se com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 6 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Manoel dos Santos Freitas, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19.ª Comarca, 52.º Termo, 52.º Município de Mojú e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A dita sorte de terras está situada à margem direita geográfica do Rio Mojú, a começar do igarapé "Deserto", descendo o rio Mojú, por onde faz frente até o igarapé Prata: pelos fundos limita-se com terras devolutas do Estado, medindo de frente 400 braças e de fundos 4.000 metros pouco mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 6 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60)

ANÚNCIOS

INDÚSTRIA MARTINS JORGE S. A.

Assembléa Geral Extraordinária
Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social à Trav. Quintino Bocaiuva n. 178, no dia 24 de setembro de 1960 às 10 (dez) horas, para deliberarem sobre o seguinte:

- aumento de capital da sociedade;
- venda de um terreno da sociedade;
- distribuição de Investimentos aos acionistas; e, como consequência do item a);
- alteração dos Estatutos sociais no art. 50.º;
- o que ocorrer.

Belém, 15 de setembro de 1960.

— (aa) Raynaldo Pereira da Rocha, Diretor — Antonio Francisco Lopes, Diretor — José Ray Meleiro de Sá Ribeiro, Diretor.

(Ext. — Dias — 15, 16 e 17/9/60)

ESCRITURA PÚBLICA de alteração e transformação da sociedade RADIO LIBERAL LIMITADA, em sociedade anônima, sob a denominação de RADIO DIFUSORA DO PARÁ S/A., como a seguir se declara.

Saibam quantos virem esta escritura pública de que, aos quatorze (14) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, ao meu Cartório, à rua Treze de Maio, n. 45, compareceram, partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) — ADRIANO XAVIER DE OLIVEIRA PIMENTEL, brasileiro, casado, comerciante; 2) — DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO, brasileiro, casado, deputado estadual; 3) — FELICIANO DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, comerciante; 4) — MARIO AMOEDO COSTA, brasileiro, casado, radialista; 5) — HERMÓGENES FERRO E SILVA, brasileiro, casado, rádio-telegrafista; e 6) — ROMOLO ELEGIO DARIO SEVERO MAIORANA CHIAPPETTA, que também assina, ROMOLO MAIORANA, brasileiro, casado, comerciante; todos residentes e domiciliados em Belém, Estado do Pará, Brasil; e perante mim tabelião e as testemunhas abaixo assinadas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito o seguinte: — a) Que eles outorgantes e reciprocamente outorgados, na ordem da numeração supra, na qualidade de únicos sócios cotistas da RADIO LIBERAL LIMITADA, com sede, domicílio e fóro na cidade de Belém, Estado do Pará, e com o seu contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Pará, sob o número 472/57, por despacho de 3 de julho de 1957, têm justo e contratado entre si, admitir os srs: 7) — LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, oficial do Exército, casado, representado neste ato por seu bastante procurador, dr. JOSÉ CARLOS MONTEIRO RAYMUNDO, engenheiro geólogo, casado, que provou o mandato com a procuração de 23 de agosto do corrente ano (1960), lavrada nestas notas, às fls. 80-v., do Livro 1, de onde será transcrita para o traslado desta escritura; 8) — MILTON BARATA, comerciante, casado; 9) — GUILHERME JOAQUIM DA COSTA FILHO, comerciante, casado; 10) — WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES, funcionário público, casado; 11) — IVAN CAUBY LIMA MARANHÃO, jornalista, casado; 12) — JOÃO MARANHÃO, jornalista, casado; 13) — PEDRO JOSÉ MARTIN DE MELLO, economista, casado; 14) — LAURO ALVES RAMOS, comerciante, casado; 15) — HENRY CHECRALLA KAYATH, médico, casado; 16) — AURÉLIO CORREIA DO CARMO, advogado, casado; 17) — ENÉAS BARBOSA, comerciante, casado; 18) — JARBAS DE CASTRO ALVES PEREIRA, engenheiro civil, casado; 19) — MEDRADO CASTELO BRANCO, funcionário público, casado; 20) — MANOEL IBIAPINA ARAÚJO CAVALLEIRO DE MACÊDO, engenheiro civil, casado; 21) — HERMÓGENES URDINHEA CONDURU, engenheiro civil, casado; 22) — JOSÉ CARLOS MONTEIRO RAYMUNDO, engenheiro geólogo, casado; 23) — ERNANI CRUZ, comerciante, casado; 24) — OSWALDO CHAVES PEIXOTO, comerciante, desquitado; 25) — LUIZ CARLOS DE MOURA CARVALHO, comerciante, solteiro, maior; 26) — NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA, deputado estadual, casado; 27) — ALBERTO BEN-DAHAN, advogado, casado; 28) — ANTONIO EUGENIO PEREIRA LOBO, engenheiro civil, casado; e 29) — JOSÉ RENATO SILVA, radialista, casado, representado neste ato por seu bastante procurador, dr. JOSÉ CARLOS MONTEIRO RAYMUNDO, casado, engenheiro geólogo, que provou o mandato com a procuração de 9 do corrente mês, lavrada no Cartório do 22.º Ofício de Notas, do Rio de Janeiro, no Livro 89, às fls. 79, a qual vai transcrita no traslado desta escritura e fica arquivada neste Cartório, para os fins de direito; todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital, Estado

do Pará, outorgantes e reciprocamente outorgados, e enumerados de sete a vinte e nove e acima qualificados, como sócios cotistas da mesma sociedade por cota de responsabilidade limitada; b) Que com a admissão dos cotistas aludidos o capital social fica elevado de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) para vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), dividido em vinte mil (20.000) cotas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma, tôdas integralizadas; c) — Que em face desse aumento, o capital da sociedade fica assim distribuído: — ADRIANO XAVIER DE OLIVEIRA PIMENTEL, com duzentas (200) cotas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO, com quinhentas (500) cotas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00); FELICIANO DA SILVA SANTOS, com oitenta (80) cotas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), no valor de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00); MÁRIO AMOEDO COSTA, com cinco (5) cotas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), no valor de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00); HERMÓGENES FERRO E SILVA, com cinco (5) cotas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), no valor de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00); ROMOLO ELEGIO DARIO SEVERO MAIORANA CHIAPPETTA, com trezentas (300) cotas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, com dez mil e quinhentas (10.500) cotas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), no valor de dez milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 10.500.000,00); GUILHERME JOAQUIM DA COSTA FILHO, com duzentas (200) cotas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARAES, com quatrocentas (400) cotas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), no valor de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00); MILTON BARATA, com mil (1.000) cotas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), no valor de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00); IVAN CAUBY LIMA MARANHÃO, com duzentas e cinquenta (250) cotas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), no valor de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00); JOÃO MARANHÃO, com duzentas e cinquenta (250) cotas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), no valor de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00); PEDRO JOSÉ MARTIN DE MELLO, com duzentas e cinquenta (250) cotas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), no valor de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00); LAURO ALVES RAMOS, com duzentas e cinquenta (250) cotas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), no valor de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00); HENRY CHECRALLA KAYATH, com cento e cinquenta (150) cotas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), no valor de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00); AURÉLIO CORRÊA DO CARMO, com quatrocentas (400) cotas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), no valor de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00); ENÉAS BARBOSA, com mil (1.000) cotas, de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), no valor de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00); JARBAS DE CASTRO ALVES PEREIRA, com cento e cinquenta (150) cotas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), no valor de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00); MEDRADO CASTELO BRANCO, com cem (100) cotas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); MANUEL IBIAPINA ARAUJO CAVALLEIRO DE MACÊDO, com duzentas (200) cotas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); HERMÓGENES URDININÉA CONDURÚ, com duzentas (200) cotas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); JOSÉ CARLOS MONTEIRO RAYMUNDO, com duzentas (200) cotas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), no valor de du-

zentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); ERNANI CRUZ, com duzentas (200) cotas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); OSWALDO CHAVES PEIXOTO, com quinhentas (500) cotas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00); LUIZ CARLOS DE MOURA CARVALHO, com duzentas (200) cotas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA, com trezentas (300) cotas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); ALBERTO BENDAHAN, com mil (1.000) cotas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), no valor de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00); ANTONIO EUGENIO PEREIRA LOBO, com mil (1.000) cotas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), no valor de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00); JOSÉ RENATO SILVA, com duzentas e dez (210) cotas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), no valor de duzentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 210.000,00); d) — Que a responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social; e) — Que, depois de admitidos os novos sócios, que conhecem o contrato social e declaram-se com eles de acordo, todos os outorgantes e reciprocamente outorgados entre si, convencionaram transformar, como de fato transformado têm, por meio desta escritura, a referida sociedade em sociedade anônima, sob a denominação social de RADIO DIFUSORA DO PARÁ S. A., com sede, domicílio e fôro na cidade de Belém, Estado do Pará, com o capital de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00) e com o mesmo objeto, estando para isso, prévia e devidamente autorizada pelo Governo Federal a funcionar conforme Decreto n. 48.278, de 9 de junho de 1960, publicado no "Diário Oficial" da União, de 19 de julho de 1960; f) — Que a sociedade se regerá pelos seguintes estatutos: ESTATUTOS SOCIAIS — CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO — ARTIGO 1o. — Sob a denominação de RADIO DIFUSORA DO PARÁ, S. A., fica transformada a sociedade de responsabilidade limitada, que gira nesta praça, sob a razão social de RADIO LIBERAL LIMITADA, em sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. ARTIGO 2o. — A sede da sociedade é na cidade de Belém, Estado do Pará, onde tem instalada sua estação radiodifusora. ARTIGO 3o. — O objeto da sociedade é a exploração do serviço de radiodifusão, televisão e outros correlatos, nos termos do limite da concessão outorgada pelo Governo federal. PARÁGRAFO ÚNICO — O tempo de duração da sociedade é indeterminado. ARTIGO 4o. — A RADIO DIFUSORA DO PARÁ, S. A., em que se transforma a RADIO LIBERAL LIMITADA, é sucessora desta em tudo quanto a mesma se referir, não sofrendo qualquer solução de continuidade os negócios sociais, os direitos e as responsabilidades da sociedade. CAPÍTULO II — DO CAPITAL E AÇÕES. — ARTIGO 5o. — O capital social é de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), dividido em vinte mil (20.000) ações nominativas, no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma, sendo intransferíveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas. ARTIGO 6o. — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. ARTIGO 7o. — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois membros, brasileiros natos e residentes no país, acionistas ou não, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor-Gerente, eleitos m Assembléia Geral, pelo prazo de três (3) anos, podendo ser reeleitos. PARÁGRAFO ÚNICO — Cada diretor caucionará dez (10) ações próprias ou de terceiros para garantir a sua gestão. ARTIGO 8o. — A Diretoria compete: a) — o exercício das atribuições que as leis e os presentes estatutos lhe conferirem para assegurar o funcionamento regular da sociedade; b) — convo-

ar as assembleias ordinárias e extraordinárias; c) — executar as deliberações da Assembleia Geral; d) — elaborar e submeter ao Conselho Fiscal as contas anuais e relatório que tem de ser apresentados à Assembleia Geral Ordinária; e) — a explicação de lucro apurado, na forma estabelecida nestes Estatutos; f) — fiscalizar em geral todos os negócios sociais. ARTIGO 90. — Ao Diretor-Presidente compete: O exercício de gestão de todos os poderes da sociedade, usando para isto dos poderes gerais e especiais necessários e os que lhe forem consequentes e conexos. — No exercício da gestão, poderá o diretor-presidente, no exclusivo interesse da sociedade, comprar e vender, transigir, operar em bancos, armazens de depósitos, dar e receber quitação e assinar, emitir e aceitar endossos, descontar e caucionar, conforme for o caso, ordens, cheques, conhecimentos de transporte, letras de câmbio, duplicatas, warrant e outros títulos equivalentes. Todos os atos, porém, que escapem a gestão ordinária, como aceite de títulos de financiamento, contratos de empréstimos e quaisquer títulos de responsabilidade da sociedade, fóra da dita gestão ordinária deverá ter a assinatura do outro diretor. Compete, ainda, ao Diretor-Presidente: dar orientação geral aos negócios da sociedade; presidir as Assembleias Gerais; convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal; representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fóra dele; constituir mandatários para qualquer fim; assinar com o outro diretor cautelas, ações e debêntures; contratar radialista de capacidade profissional comprovada para a Direção Geral da emissora de propriedade da empresa, no setor de radiodifusão, prpriadamente dito, o qual subordinará, todavia, à prévia aprovação do Diretor-Gerente, tudo o que se referir a pagamentos e recebimentos ou movimento financeiro de qualquer espécie da sua administração. ARTIGO 10. — Compete ao Diretor-Gerente: — Auxiliar o Diretor-Presidente em todos os assuntos de administração da sociedade; dirigir os serviços de contabilidade e ter sob sua guarda a caixa da sociedade; ter sob sua guarda os livros e papéis da sociedade; assinar, com o Diretor-Presidente, as ações de capital da sociedade e debêntures, se estas emitidas. ARTIGO 11. — Nas ausências dos Diretores, os mesmos serão substituídos, pelos seus suplentes. ARTIGO 12. — No caso de vagar um cargo de Diretor ou de seu respectivo suplente, ou todos, o Conselho Fiscal, em reunião especial, designará substituto ou substitutos para exercerem o mandato pelo tempo faltante ao Diretor ou Diretores substituídos. ARTIGO 13. — Os Diretores perceberão os honorários que forem fixados na Assembleia Geral que os eleger. CAPÍTULO III — DO CONSELHO FISCAL — ARTIGO 14. — O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos, sendo a remuneração dos efetivos determinada pela Assembleia que os eleger. PARÁGRAFO ÚNICO — O Conselho Fiscal terá as atribuições que a lei confere. Os suplentes substituirão os membros efetivos nos casos de faltas, impedimentos ou vaga, na ordem em que forem colocados na eleição. CAPÍTULO IV — DA ASSEMBLÉIA GERAL — ARTIGO 15. — A Assembleia Geral será convocada e instalada de acordo com o dispositivo na legislação sobre sociedades anônimas e será presidida pelo presidente da sociedade ou seu substituto, o qual convidará o Diretor. ARTIGO 16. — Nos oito (8) dias que antecederem à reunião da Assembleia Geral, ficará suspensa a transferência de ações, salvo para a constituição ou extinção de penhor. ARTIGO 17. — Podem os acionistas fazer-se representar nas assembleias por procuradores que também sejam acionistas ou por representante legal, ressalvadas as proibições legais. ARTIGO 18. — O ano social coincide com o ano civil. ARTIGO 19. — A distribuição dos lucros ou prejuízos verificada nos balanços anuais, bem como a constituição de re-

servas, gratificações à Diretoria, será feita pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e observadas as legislações legais e fiscais, ficando estas deliberações sujeitas à aprovação da Assembleia Geral. ARTIGO 20. — Os presentes estatutos somente poderão ser modificados mediante prévia autorização do Governo Federal, pelos seus órgãos competentes, de acordo com as leis que regem os serviços de radiodifusão no país. ARTIGO 21. — Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos e regulados pelas disposições legais em vigor. Que cada sócio subscreve e recebe, em ações nominativas da sociedade anônima ora constituída do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, a parte que possua na sociedade e mais as ações correspondentes à subscrição ao aumento do capital, como segue, — ADRIANO XAVIER DE OLIVEIRA PIMENTEL, com duzentas (200) ações ordinárias nominativas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma, no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO, com quinhentas (500) ações ordinárias nominativas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma, no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00); FELICIANO DA SILVA SANTOS, com oitenta (80) ações nominativas ordinárias de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, no valor de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00); MARIO AMOEDO COSTA, com cinco (5) ações ordinárias nominativas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, no valor de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00); HERMÓGENES FERRO E SILVA, com cinco (5) ações ordinárias nominativas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, no valor de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00); ROMOLO ELEGIO DARIO SEVERO MAIORANA CHIAPPETTA, com trezentas (300) ações ordinárias nominativas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma, no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, com dez mil e quinhentas (10.500) ações ordinárias nominativas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, no valor de dez milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 10.500.000,00); GUILHERME JOAQUIM DA COSTA FILHO, com duzentas (200) ações ordinárias nominativas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARAES, com quatrocentas (400) ações ordinárias nominativas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, no valor de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00); MILTON BARATA, com mil (1.000) ações ordinárias nominativas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, no valor de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00); IVAN CAUBY LIMA MARANHÃO, com duzentas e cinquenta (250) ações ordinárias nominativas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, no valor de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00); JOAO MARANHÃO, com duzentas e cinquenta (250) ações ordinárias nominativas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, no valor de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00); PEDRO JOSÉ MARTIN DE MELLO, com duzentas e cinquenta (250) ações ordinárias nominativas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, no valor de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00); LAURO ALVES RAMOS, com duzentas e cinquenta (250) ações ordinárias nominativas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, no valor de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00); HENRY CHECRALLA KAYATH, com cento e cinquenta (150) ações ordinárias nominativas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, no valor de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00); AURÉLIO CORRÊA DO CARMO, com quatrocentas (400) ações ordinárias nominativas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, no valor de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00); ENÉAS BARBOSA, com mil (1.000) ações ordinárias nominativas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, no valor de

hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00); JARBAS DE CASTRO ALVES PEREIRA, com cento e cinquenta (150) ações ordinárias nominativas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, no valor de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00); MEDRADO CASTELO BRANCO, com cem (100) ações ordinárias nominativas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, no valor de cem mil cruzeiros; MANOEL IBIAPINA ARAUJO CAVALLEIRO DE MACÊDO, com duzentas (200) ações ordinárias nominativas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); HERMOGENES URDININEA CONDURU, com duzentas (200) ações ordinárias nominativas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); JOSÉ CARLOS MONTEIRO RAYMUNDO, com duzentas (200) ações ordinárias nominativas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); ERNANI CRUZ, com duzentas (200) ações ordinárias nominativas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); OSWALDO CHAVES PEIXOTO, com quinhentas (500) ações ordinárias nominativas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00); LUIZ CARLOS DE MOURA CARVALHO, com duzentas (200) ações ordinárias nominativas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA, com trezentas (300) ações ordinárias nominativas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); ALBERTO BENDAHAN, com mil (1.000) ações ordinárias nominativas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, no valor de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00); ANTONIO EUGENIO PEREIRA LOBO, com mil (1.000) ações ordinárias nominativas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, no valor de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00); e JOSÉ RENATO SILVA, com duzentas e dez (210) ações ordinárias nominativas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, no valor de duzentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 210.000,00), somando tudo vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00) representados por vinte mil (20.000) ações nominativas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), valor do capital da sociedade. Que a sociedade ora transformada mantém, sem solução de continuidade, todos os direitos e responsabilidades que compoñham o patrimônio da sociedade transformada; Que acordam em nomear, com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária, a primeira Diretoria e Conselho Fiscal, como segue. Diretor-Presidente: LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, e Diretor-Gerente: JOSÉ CARLOS MONTEIRO RAYMUNDO. Suplentes da Diretoria: PEDRO JOSÉ MARTIN DE MELLO e LUIZ CARLOS DE MOURA CARVALHO, todos brasileiros natos, residentes em Belém, Estado do Pará, sendo os três primeiros casados e o último solteiro. Os diretores, receberão de honorários o "quantum" estabelecido na legislação do Imposto de Renda. Conselho Fiscal: — Membros Efetivos: GERALDO FERREIRA LIMA, contador; ANTONIO ALVES VELHO e ANTONIO NICOLAU VIANNA DA COSTA, comerciantes, casados, residentes e domiciliados em Belém do Pará. Suplentes: — MARIA EMMA SANTOS O'BRIEN, solteira, contadora; ROBERTO JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA, engenheiro civil, casado, e JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA, casado, contador, todos brasileiros, residentes e domiciliados em Belém do Pará, com a remuneração de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) mensais, cada um; Que os suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal receberão quando efetivo exercício do cargo, remuneração idêntica à de membros efetivos da Diretoria e do Conselho Fiscal; Que, assim cumpridas todas as formalidades, os outorgantes e reciprocamente ou-

torgados declaram transformada a RADIO LIBERAL LIMITADA em RADIO DIFUSORA DO PARÁ S. A., cabendo à Diretoria eleita e empossada, promover os atos complementares do arquivamento e publicação na forma da lei. — E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente escritura que outorgaram, pediram e aceitaram e eu, tabelião, aceito em nome de quem mais possa interessar. Porto por fé que me foram exibidas e vão transcritas no traslado desta escritura, as certidões do Imposto de Renda, bem como a guia de pagamento do selo federal, no valor de Cr\$ 157.600,00, proporcional ao valor da presente escritura, conforme verba n. 5581/60, as quais ficam arquivadas neste Cartório, para os fins de direito. Passo a transcrever o documento seguinte: — Bilhete de Distribuição. A tabelião, Raimunda Terezinha de Kós Miranda, pode lavrar a escritura de alteração e transformação da sociedade RADIO LIBERAL LIMITADA em sociedade anônima, sob a denominação de RADIO DIFUSORA DO PARÁ S. A., com o capital de Cr\$ 20.000.000,00. — Pará, 14 de setembro de 1960. A Distribuidora, Miranda. (Está devidamente selado). E sendo esta por mim lida às partes, que acharão conforme com o que outorgaram, assinam comigo e as testemunhas a tudo presentes Darcy Mascarenhas e Guilherme Condurú, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Carlos Ribeiro, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Raimunda Terezinha de Kós Miranda, tabelião, subscrevo e assino. RAIMUNDA TEREZINHA DE KÓS MIRANDA. Belém, 14 de setembro de 1960. — ADRIANO XAVIER DE OLIVEIRA PIMENTEL, DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO, FELICIANO DA SILVA SANTOS, MARIO AMOEDO COSTA, HERMOGENES FERRO E SILVA, ROMOLO ELEGIO DARIO SEVERO MAIORANA CHIAPPETTA, P.P. JOSÉ CARLOS MONTEIRO RAYMUNDO, MILTON BARATA, GUILHERME JOAQUIM DA COSTA FILHO, WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES, IVAN CAUBY LIMA MARANHÃO, JOÃO MARANHÃO, PEDRO MARTIN, digo, PEDRO JOSÉ MARTIN DE MELLO, LAURO ALVES RAMOS, HENRY CHECRALLA KAYATH, AURELIO CORRÊA DO CARMO, ENÉAS BARBOSA, JARBAS DE CASTRO ALVES PEREIRA, MEDRADO CASTELO BRANCO, MANOEL IBIAPINA ARAUJO CAVALLEIRO DE MACEDO, HERMOGENES URDININEA CONDURU, JOSÉ CARLOS MONTEIRO RAYMUNDO, ERNANI CRUZ, OSWALDO CHAVES PEIXOTO, LUIZ CARLOS DE MOURA CARVALHO, NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA, ALBERTO BENDAHAN, ANTONIO EUGENIO PEREIRA LOBO, p.p. JOSÉ CARLOS MONTEIRO RAYMUNDO. Testemunhas: — Darcy Mascarenhas, Guilherme Condurú. E nada mais dizia e nem constava nesta escritura aqui bem e fielmente trasladada de seu próprio original, ao qual me reporto nesta data. Passo a transcrever os documentos a que se refere esta escritura: — Traslado 1o. Livro 1. Fls. 80-Vo. Cartório Kós Miranda. (está impresso o escudo brasileiro). Procuração que faz LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO. Saibam quantos virem este publico instrumento de procuração bastante que aos vinte e três (23) dias do mês de agosto do Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e sessenta (1960), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em meu Cartório, à rua Treze de Maio, n. 45, compareceu como outorgante, LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta cidade, reconhecido como próprio, do que deu fé. E disse que, por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, o dr. JOSÉ CARLOS MONTEIRO RAYMUNDO, brasileiro, casado, engenheiro geólogo, residente e domiciliado nesta cidade, a quem confere plenos e especiais poderes para subscrever e integralizar tantas ações quantas couberem as outorgantes na transformação social da Rádio Liberal Limitada em Rádio Difusora do Pará S. A., podendo para isso assi-

nar a escritura pública da aludida transformação, bem como praticar todos os demais atos indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. Assim o disse, pediu-me este instrumento, que lhe li e aceitou assinando-o comigo e as testemunhas presentes, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Carlos Ribeiro, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Raimunda Terezinha de Kós Miranda, tabeliã, subscrevo e assino. **RAIMUNDA TEREZINHA DE KÓS MIRANDA**. Belém, 23 de agosto de 1960. **LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO**. Tests. Darcy Mascarenhas, Guilherme Condurú. Traslada da fielmente de seu próprio original, ao qual me reporto nesta data. E eu, Carlos N. A. Ribeiro, tabelião substituto, subscrevo e assino em público e raso. Em sinal (está o sinal público) da verdade. Belém, 23 de agosto de 1960. Carlos N. A. Ribeiro, tabelião substituto. República dos Estados Unidos do Brasil. Estado da Guanabara. (está impresso o escudo brasileiro). 22o. Ofício de Notas. Rio de Janeiro. Livro 89. Fls. 79. Traslado. Procuração bastante que faz **JOSÉ RENATO SILVA**. Saibam os que este Público Instrumento de procuração bastante virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e sessenta (1960) aos nove (9) dias do mês de setembro nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, República dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabelião compareceu como outorgante, **JOSÉ RENATO SILVA**, brasileiro, casado, radialista, residente nesta cidade, na Avenida Atlântica número 478, apartamento 408, portador da Carteira de identidade do Gabinete de Identificação, do Estado de Pernambuco, Registro número 151458, reconhecido como o próprio, pelas duas testemunhas abaixo assinadas, minhas conhecidas do que dou fé, perante as quais, por ele me foi dito que por, este Público Instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador, Dr. **JOSÉ CARLOS MONTEIRO RAYMUNDO**, brasileiro, casado, engenheiro, residente em Belém, Capital do Estado do Pará, para o fim específico de subscrever ações e assinar os demais atos constitutivos formação da Rádio Difusora do Pará S/A., naquela Cidade, podendo substabelecer. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina com as testemunhas, Agberto de Miranda, Delmar Santos. Eu, Maria Eglem de Araujo, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Crepory Franco, Tabelião, a subscrevo e assino. (a.a.) **CREPORY FRANCO**, **JOSÉ RENATO SILVA**. (Testemunhas) Agberto de Miranda, Delmar Santos. Traslada da mesma data, por mim (assinatura ilegível). E eu, Evaldo Franco, tabelião, a subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (está o sinal público) da verdade. Evaldo Franco. Contém um carimbo do referido Cartório. Reconheço a assinatura supra é sinal de Evaldo Franco. Em sinal (está o sinal público) da verdade. Belém, 14 de setembro de 1960. Carlos N. A. Ribeiro, tabelião substituto. (está selada). Ministério da Fazenda. (está impresso o escudo brasileiro). Divisão do Imposto de Renda. Delegacia Regional do Pará. **Certidão** n. 1720/60. Em cumprimento ao despacho do Sr. Delegado exarado no processo n. 5360 de 5 de setembro de mil novecentos e sessenta certifico que Rádio Liberal Limitada, para o fim especial de prova perante a Junta Comercial deste Estado, está quite com a Fazenda Federal, com referencia ao Imposto de Renda, segundo informa o cadastro desta Delegacia. Esta certidão, entretanto, não libera o interessado de qualquer lançamento ou cobrança futuro nos termos do Regulamento vigente do Imposto de Renda. E, para constar, eu, Severino Lira Neiva, escrevente datilógrafo, da Divisão do Imposto de Renda, com exercício nesta Delegacia Regional, lavrei a presente certidão aos cinco (5) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos

e sessenta (1960), a qual vai subscrita pelo senhor Wilson Cordeiro de Albuquerque, Delegado Regional do Imposto de Renda no Pará. Belém, 5 de setembro de 1960. Wilson C. de Albuquerque. (contém uma estampilha federal de Cr\$ 50,00). Guia para pagamento de selo por verba, via (B). Cr\$ 157.600,00. A Rádio Difusora do Pará S/A., vai recolher à Alfândega de Belém, a quantia de cento e cinquenta e sete mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 157.600,00), correspondente ao Imposto do selo federal, proporcional à soma de dezenove milhões e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 19.700.000,00) valor do aumento de capital de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) para vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), e transformação em sociedade anônima da firma Rádio Liberal Limitada para Rádio Difusora do Pará S. A., assumindo esta a responsabilidade do ativo e passivo daquela, conforme escritura lavrada no Cartório Kós Miranda, desta cidade. Belém, 5 de setembro de 1960. Carlos N. A. Ribeiro, tabelião substituto. Alfândega de Belém. Foi pago na primeira via, pela verba n. 5581 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 157.600,00. 2a. Sec. 5 de 9 de 1960. Encarregado do selo (assinatura ilegível). E nada mais dizia e nem constava nestes documentos aqui bem e fielmente traslados de seus próprios originais, aos quais me reporto nesta data. (está completo o traslado desta escritura). E eu, Carlos N. A. Ribeiro, tabelião substituto, subscrevo e assino em público e raso.

Em sinal C N A R da verdade.

Belém, 14 de setembro de 1960.

Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

Cr\$ 3.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil cruzeiros. — Recebedoria, 15 de setembro de 1960.

O funcionário — (Ilegível)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Escritura de transformação em três vias foi apresentada no dia 15 de setembro de 1960 e mandado arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo nove folha de n. 2123/2131, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 858/60. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de setembro de 1960.

O Diretor: — **Oscar Faciola**

(Ext. — Dia 17/9/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — SABADO, 17 DE SETEMBRO DE 1960

NUM. 5.209

ACÓRDÃO N. 402

Reclamação Cível da Capital
Reclamantes: — Oscarina Salgado da Mota Pitman e Ana Maria da Mota Pitman.

Reclamado: — O Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de reclamação cível, da comarca da Capital, em que são partes, como reclamantes Oscarina Salgado da Mota Pitman e Ana Maria da Mota Pitman; e, reclamado o Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça não tomar conhecimento da reclamação de Oscarina Salgado da Mota Pitman e Ana Maria da Mota Pitman contra o Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca da Capital, por caber na espécie, recurso ordinário.

Custas como de lei. — P. e R. Belém, 17 de agosto de 1960.
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 403

Habeas-Corpus da Capital
Impetrante: — O Bacharel Raimundo Teixeira Noieto.

Paciente: — Francelino de Almeida Araújo.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de "habeas-corpus" da comarca da Capital, em que é impetrante o Bacharel Raimundo Teixeira Noieto; e, paciente Francelino de Almeida Araújo.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça em negar a ordem de "habeas-corpus" impetrado em favor de Francelino de Almeida Araújo condenando, segundo alega como autor em crime de sedução, porquanto, havendo sido o paciente condenado por Juiz competente a concessão de "habeas-corpus" por motivo de não constituir crime o fato só é admissível quando a ausência de criminalidade resulta evidentemente, iniludivelmente do próprio fato.

Custas, como de lei. P. R. Belém, 17 de agosto de 1960.
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 404

"Habeas-Corpus" Liberatório da Capital

Impetrante: — Francisco Rosa dos Santos a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de "habeas-corpus" liberatório da comarca da capital em que é impetrante Francisco Rosa dos Santos a seu favor.

Acórdam, sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, atendendo as informações do Dr. Juiz de Direito da 9ª. Vara da Comarca da Capital, em negar a ordem de "habeas-corpus" impetrada por Francisco Rosa dos Santos.

Custas, como de lei. P. R. Belém, 17 de agosto de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de setembro de 1960.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 405

Mandado de Segurança da Capital

Requerente — Jayme Nunes Lomarão.

Requerido — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Agnaro de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — Não pode ser reconhecido, em favor de quem não prestou concurso, o direito de preferência à nomeação para cargo do Ministério Público. O legislador ordinário pode ampliar as garantias constitucionais, mas não lhe é lícito dispensar as exigências consignadas na Lei Maior. O provimento de cargos do Ministério Público depende da prestação do concurso. As nomeações, que se fizerem independentemente dessa condição, devem sê-lo em caráter interino e a título precário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança originário, sendo impetrante, o bacharel Jayme Nunes Lomarão; e, requerido, o sr. Governador do Estado.

O impetrante, estando vago a comarca de Santa Izabel do Pará, recém-criada, requereu ao Sr. Governador do Estado a sua nomeação para promotor público da mesma comarca, alegando que, em seu favor, a lei instituiu o direito de preferência à citada nomeação, por ter sido, quando acadêmico de direito, solicitador-assistente, servindo sucessivamente e sem nota desabonadora na Repartição Criminal e na Assistência Judiciária Cível. O Governador, porém, deferiu a nomeação a outro bacharel e, posteriormente, apreciando o mérito do pedido do impetrante, entendeu de indelicado, sob o fundamento de que a promotoria desejada já estava provida. É desse ato que se ori-

gina o presente apelo.

I — A disposição legal, em que se funda o impetrante para contestar a validade do ato impugnado, está assim concebida, verbis:

"Art. 6.º — Os solicitadores-assistentes, ao concluírem o curso, perderão automaticamente a função e não serão considerados funcionários públicos, para qualquer efeito. Parágrafo único — Terão, entretanto, preferência, em igualdade de condições, para o provimento de vagas que ocorram nas Pretorias e no Ministério Público, no interior do Estado, os que houverem perdido a função por conclusão do curso e não hajam tido qualquer nota desabonadora de sua atividade" (Lei n. 471, de 13 de março de 1952).

Na verdade, o impetrante provou, com certidões expedidas pelas repartições competentes, que desempenhou, sem nota desabonadora, a função de solicitador-assistente, na Assistência Judiciária Cível. A época, em que requereu a sua nomeação, encontrava-se vago a promotoria pública da comarca de Santa Izabel do Pará, e não se processava, na Procuradoria Geral do Estado, qualquer pedido de remoção.

E' inacolhível a defesa do ato impugnado, consistente na alegação de que foram postas à escolha do impetrante diversas promotorias e pretorias do interior do Estado, estando o Governo disposto a nomeá-lo para qualquer uma, desde que aceite. Apurada a preferência, à luz do dispositivo legal, cumpria lavrar-se a nomeação do impetrante para a promotoria em apêgo, a qual concorria com outro bacharel, desprovido dos títulos de preferência, que o mesmo apresentou.

Da mesma sorte, não procede o argumento levantado pelo Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, segundo o qual a referida lei 471 teria sido revogada pelo Código Judiciário do Estado. Nos termos do § 1.º, do art. 2.º, da Lei de Introdução ao Código Civil, "a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando com ela seja incompatível ou quando requeira inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior". Ora, o Código Judiciário não se refere sequer à lei n. 471; com ela é incompatível; nem regula a matéria de que trata a citada lei.

Posta a questão nesses termos, irrecusável seria a procedência do pedido.

Há, todavia, uma circunstância que desfavorece a pretensão do impetrante.

O art. 128, da Constituição Federal, ao se referir ao Ministério Público dos Estados, determina seja o mesmo organizado, obser-

vados os preceitos do art. 127, que trata do Ministério Público Federal. Desses preceitos, exsurge, imperativamente, a exigência do concurso, ao lado das garantias atribuídas àqueles auxiliares da Justiça.

Em se tratando de exigência constitucional, ao legislador ordinário não era lícito dispor de forma diferente, dispensando-a. Desarte, o art. 475, do Código Judiciário, silenciando quanto ao concurso para provimento dos cargos do Ministério Público, se choca, evidentemente, com o dispositivo da Lei das Leis.

Se é certo que os direitos e garantias constitucionais podem ser ampliados (art. 144, cit. Const.), não menos é certo que as exigências consignadas na Lei Magna não devem ser excluídas.

Consequentemente, as nomeações, que se fizerem para o Ministério Público, com infração do preceito constitucional, só podem ser feitas em caráter interino, vale dizer a título precário, para atender a uma situação de emergência.

Não se concebe, pois, que alguém dispute uma interinidade, invocando títulos de preferência.

A preferência dar-se-ia, inevitavelmente, se o impetrante houvesse prestado concurso e estivesse disputando, em igualdade de condições, com o bacharel que mereceu as preferências do Governador. Não o tendo, feito, o admissível é que ao Governador, provendo interinamente uma promotoria vaga, à falta de candidatos aprovados em concurso, não se pode negar um certo arbítrio em selecionar os elementos, de que dispunha, para atender a uma situação de emergência.

Sendo interina a nomeação, não estava obrigado a considerar os títulos de preferência, invocados pelo impetrante.

A este faltou, pois, a principal condição para o provimento.

O ato do Governador, negando-se a nomear, interinamente, o impetrante para promotor público de Santa Izabel do Pará não caracteriza ilegalidade, que tenha vulnerado direito líquido e certo.

Expositis:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plenária e por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Aluizio Leal, em denegar a providência impetrada, pagas as custas na forma da lei.

Belém, 10 de agosto de 1960.
(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente; Agnaro de Moura Monteiro Lopes, Relator; Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de Setembro de 1960. — (a.) Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 407

Reclamante: — Durval Dias Vieira

Reclamado: — O Dr. Juiz de

Direito da 1ª Vara da Comarca.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação Cível da Comarca de Santarém, em que são partes, como Reclamante Durval Dias Vieira, e, como reclamado o Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara, da referida comarca.

Acórdam, em sessão plenária e maioria de votos, os Juizes do Tribunal de Justiça, conhecendo da reclamação de Durval Dias Vieira contra o Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Santarém, devolver o prazo ao reclamante para que use do recurso cabível na espécie contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Ignácio de Souza Moitita contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Inácio de Souza Moitita e Agnato Monteiro Lopes.

Custas, Segundo a lei P. e R. Belém, 17 de agosto de 1960 — (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de setembro de 1960. — (a) Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 409

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Simões & Anaisi.
Apelada: — A Companhia Química Industrial de Laminados.

Relator: — Desembargador Manuel P. d'Oliveira.

EMENTA: — Diz o artigo 206 do Código Comercial Brasileiro: Logo que a venda é de toda perfeita e o vendedor põe a coisa vendida à disposição do comprador, são por conta deste todos os riscos dos feitos vendidos, e as despesas que se fizerem com a sua conservação, são por conta do comprador; salvo se decorrerem por fraude ou negligência culpável do vendedor ou por vício intrínseco da coisa vendida; e tanto em um como em outro caso o vendedor responde ao comprador pela restituição do preço com os juros legais e indenização do dano.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível desta Comarca da Capital, em que são apelantes, Simões & Anaisi; e, apelada, a Companhia Química Industrial de Laminados.

Preliminarmente a Egrégia Segunda Câmara Cível, negou provimento ao agravo nos autos do processo, no qual a agravante alega que a autora de acórdão com os artigos 204 e 205 do Código Comercial Brasileiro deveria ter procedido a interpelação judicial da ré para que lhe fosse lícito ingressar em juízo, pretendendo a cobrança do tributo ajuizado, o que ficou demonstrado na contestação de fls. cujas razões passaram a fazer parte integrante da petição de fls. 28, e que não preenchendo esse requisito a demandante deixou de apresentar documentos indispensáveis à proposição da ação pelo que se impunha o acolhimento da absolvição da instância requerida.

Quanto ao mérito:

Não procede o alegado pela ré, ora apelante, pois, em 19 de setembro de 1957, após o embarque da mercadoria, a apelada deu conhecimento à apelante do embarque da mercadoria que adquirira, acompanhando a respectiva comunicação, uma primeira via da guia de exportação um original do co-

nhecimento de embarque; uma apólice de seguros; uma nota de débito de despesas aduaneiras no valor de dois mil e setecentos e sessenta e sete cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 767,40).

Apresentada a duplicata n. 5.268, em 12 de outubro de 1957, pela Agência do Banco do Brasil nesta Capital, à firma ora apelante, para aceite e pagamento da quantia de cinquenta e três mil e trezentos e cinco cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 53.305,70) sem qualquer explicação efetuar o pagamento da quantia acima devida.

O representante da apelada, de nome Vêras, de posse do título tentou receber a referida quantia devida pela ré, ora apelante, não tendo conseguido, pois, alegou ela, devedora, que se tinha extraviado o conhecimento que lhe fora enviado e por isso não pôde em tempo promover o desembaraço junto a transportadora e aos serviços portuários de Belém, e que agora exigim para a entrega da mercadoria em apreço, o pagamento de vultosa quantia a título de armazenagem.

Porém, a apelada nada tem a ver com o pagamento dessa quantia a pagar pela armazenagem das mercadorias em referência a qual está a apelante pela sua displicência ou pelo desinteresse que depois do pedido manifestou pela mercadoria. Desde que a bordo foi posta a mesma para o porto de destino, aos riscos correram por conta da compradora, cessando toda e qualquer responsabilidade da vendedora.

Diz o artigo 206 do Código Comercial Brasileiro:

Logo que a venda é de toda perfeita e o vendedor põe a coisa vendida à disposição do comprador, são por conta deste todos os riscos dos feitos vendidos e as despesas que se fizerem com a sua conservação salvo se decorrerem por fraude ou negligência culpável do vendedor, ou por vício intrínseco da coisa vendida; e tanto em um como em outro caso o vendedor responde ao comprador pela restituição do preço com os juros legais e indenização do dano.

Está perfeitamente praxeado nos autos que culpam nenhuma teve a vendedora, de ficarem as mercadorias nos armazéns dos SNAPP, e sim, culpada foi a compradora, ora apelante que desobedeceu ao ter recebido o conhecimento correspondente às mercadorias em referência.

Vê-se, pois, que a ré ora apelante, agiu de má fé, arquitetou a desculpa do não recebimento do conhecimento, pensando assim ficar isenta do cumprimento da obrigação que assumira com a autora, ora apelada.

Pelos motivos expostos:

A Egrégia Segunda Câmara Cível, unanimemente negou provimento à apelação para confirmar, como confirma a sentença apelada pelos seus jurídicos fundamentos.

Custas como de direito. — Publique-se e registre-se.

Belém, de julho de 1960. — (a) Alvaro Pantoja, Presidente — Manuel Pedro d'Oliveira, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de setembro de 1960. — (a) Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 410

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Maria José Malheiros Franco.

Apelado: — Orlando Bordalo.

Relator: — Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira.

EMENTA: — Quanto o pedido pela primeira vez, de prédio pelo proprietário é para o seu uso próprio, enquadrado perfeitamente no item II do art. 15 da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante, Maria José Malheiros Franco; e, apelado, o Dr. Orlando Bordalo.

A autora, ora apelante, Maria José Malheiros Franco, proprietária do apartamento n. 308 do Edifício Piedade, e como alega precisa ela do referido apartamento para a sua moradia, pois, está residindo atualmente no apartamento n. 514, no Palácio do Rádio.

O pedido da autora, ora apelante enquadra-se perfeitamente no item II do art. 15 da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, pois, a autora ora apelante pediu o apartamento para o seu uso próprio pela primeira vez ao apelado, para o que foi ele legalmente notificado conforme se verifica do ciente por le. pósto no mandado de fls. 12 e verso, da certidão do oficial da diligência não sendo verdade o que a ré ora apelado que a notificação não se revestiu das formalidades legais, não se tratando de ato nulo como diz ele na contestação de fls. 13.

O pedido da autora, ora apelante, é sincero, pois, mora ela no edifício "Palácio do Rádio", portanto, em prédio alheio e de favor com um seu irmão que nesse Edifício reside.

Ela é proprietária do apartamento alugado ao réu, ora apelado, visto que comorou-o da Imobiliária Sul Americana mediante pagamento à vista, faltando apenas ser concluído o processo de transação, o que não tira o seu direito de retomada.

Não procede também para o caso em apreço, o fato de a autora, ora apelante, ser solteira, não é motivo para a não decretação do despejo, quando o proprietário pede o imóvel para o seu uso mesmo que outros possuam, visto que pode a qualquer momento por circunstâncias várias pedir um dos que alugado esteja para o seu uso desde que assim aja de boa fé e com sinceridade por interesse de sua comodidade apenas.

A falta de sinceridade da autora, ora apelante, arrogada pelo réu, ora apelado, repousa simplesmente na sua suposição de que a ora apelante está agindo porque deseja que seja aumentado o aluguel do apartamento, não constatando nos autos esta

intenção da autora, ora apelante, que quer retomar o apartamento para a sua residência e não para alugar o outrem por maior preço.

Acrescendo ainda que o réu ora apelado, recebeu o apartamento em locação da autora ora apelante, e quando isso se deu não procurou indagar se de fato era ela proprietária do imóvel em apreço, só agora para a retomada é que acha ele não ter ela competência para pedir-lhe o referido imóvel, e é justamente para evitar casos como este que a Jurisprudência pátria tem decidido que é inquestionável o direito do locador à retomada do imóvel para o seu uso.

No caso em questão estão configurados a favor da autora, ora apelante, todos os itens do inciso II do art. 15, da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, citado invocado pela autora, ora apelante:

a) que o proprietário peça o imóvel;

b) que no pedido esclareça residir ou utilizar prédio alheio;

c) que o seu pedido relativamente ao prédio locado, tenha sido formulado pela primeira vez.

Notando-se ainda que o Supremo Tribunal Federal em recente Acórdão, diz o Dr. Hélio Rodrigues, concluir que o pedido com fundamento no item II do art. 15, da Lei n. 1.300, pode ser formulado pelo locador não proprietário e que no mesmo sentido já existem outros julgados dos nossos Tribunais.

Pelos motivos expostos:

A Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por maioria dos seus membros, dá provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, decretar o despejo do réu, ora apelado, Dr. Orlando Bordalo, do apartamento n. 308, do Edifício "Piedade", à Praça da República n. 5, nesta cidade, de propriedade da autora, ora apelante, Maria José Malheiros Franco.

Custas pelo apelado. — Publique-se e registre-se.

Belém, 15 de julho de 1960.

(aa) Alvaro Pantoja, presidente, Manuel Pedro d'Oliveira, relator; Agnato de Moura Monteiro Lopes, revisor, vencido, de acórdão com o seguinte voto. Negava provimento à apelação, para confirmar a sentença, que denegou a retomada. Admitido ao comprador o direito de retomar, para seu próprio uso, o imóvel locado, impõe-se, todavia, que comprove a necessidade, desde que seja proprietário de outro, visto que sua situação é equiparável à do locador que reside em prédio próprio. Essa necessidade a A. não provou, alegando apenas que, sendo solteira, o prédio alugado, de sua propriedade, é demasiado grande.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de setembro de 1960. — Luiz Faria, secretário.

JUSTIÇA DO TRABALHO — 2a. J. 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)
2a. Praça com preço de dez (10) dias

O Doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 26 de setembro de 1960, às 14,30 horas, à rua Dr. Assis, n. 114, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por Manoel dos Anjos (Processo n. 1a. JCT — 1.176/59), contra Panificadora Renascença Ltda., pertencentes ao sócio Manoel Braga Coelho, os quais são os seguintes: as duas respectivas avaliações:

Hum (1) fogão a querosene, com duas bocas e um forno, no valor de Cr\$ 3.000,00, (três mil cruzeiros); hum (1) guarda roupa de macacão, com uma porta, com espelho inutilizado e um gavetão no valor de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros); hum (1) grupo em cipó, com cinco peças, sendo: duas poltronas, duas cadeiras de balanço e um sofá, no valor de Cr\$ 1.000,00, (hum mil cruzeiros); hum quadro (1) quadro pintado e oleo no valor de Cr\$ 2.000,00, (dois mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 8 de setembro de 1960. Eu, Djalma Lobato Müller, Auxiliar Judiciário "E", datilografei. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi. — (a) Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente da 1a. JCT.

(G. — Dia — 17/9/60)

Pelo presente, fica notificada Produtos Guarantan Ltda., a comparecer a secretaria desta Primeira Junta, a fim de manifestar no prazo de três dias, sobre o cálculo feito no processo de reclamações números JCT — 451 a 454/60, em que é reclamado, e reclamantes Jeovani Penha Ferreira e outros.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 12 de setembro de 1960. — (a) Machado Coelho, Chefe de Secretaria.

(G. — Dia — 17/9/60)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de julgamento da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 19 de setembro corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Recurso Cível "ex-officio" — Capital — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara — Recorrido — Antonio Amorim de Oliveira — Relator — Desembargador Ignácio de Souza Motta.

Recurso Cível "ex-officio" e

EDITAIS — JUDICIAIS

Agravo — Marabá — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorrida — Maria Lucia Barros, assistida de seu marido — Agravantes — A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal de Itupiranga — Agravada — Maria Lucia Barros, assistida de seu marido — Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de setembro de 1960. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está em meu Cartório, com vista aos recorridos, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, o Recurso Extraordinário interposto por Maria de Nazaré Gonçalves Ferreira contra Raimundo Zeno Ferreira Filho e outro, a fim de ser impugnado dentro do aludido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos nove dias de setembro de 1960. — (a) Wilson Rabelo, Escrivão.

AUDITORIA DA 8a. REGIÃO MILITAR

Eu, Juracy Reis Costa, Auditor da Oitava Região Militar, em virtude da lei, etc.

Faço saber que, o presente edital de citação com o prazo de 10 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que deverá comparecer sob as penas da lei, à Auditoria da Oitava Região Militar, sita à Avenida Governador José Malcher n. 160, nesta cidade de Belém, no dia 30 do corrente, às 14,00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, Armando Bittencourt Segadilha, brasileiro, com 19 anos de idade, filho de Armando Sevalho Segadilha e de Maria de Nazaré Bittencourt Segadilha, solteiro, natural do Amazonas, estudante e residente na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, a fim de se ver processar e julgar, como incurso nas sanções previstas nos incisos IV e V parágrafo 4o. do artigo 198 do Código Penal Militar, de conformidade com a denúncia oferecida pelo Dr. Promotor Militar, que vai transcrita: — Exmo. Sr. Dr. Auditor — O Promotor Militar, infra assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas e baseado no inquérito policial militar anexo vem denunciar perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, Armando Bittencourt Segadilha, brasileiro, com 19 anos de idade, filho de Armando Sevalho Segadilha e de Maria de Nazaré Bittencourt Segadilha, solteiro, natural do Amazonas, estudante e residente na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, pelos fatos delituosos que passa a expor: — No dia 1 de outubro do ano p. findo às 21 horas, aproximadamente, na cidade de Manaus, os indivíduos Armando Bittencourt Segadilha, Antônio Jorge do Nascimento e outros não identificados assaltaram o aviário do 27o. Batalhão de Caçadores e dali retiraram vários galináceos. E quando se preparavam para deixar aquele local, o denunciado e o menor Antônio Jorge do Nascimento foram presos e apresentados à autoridade militar, havendo sido encontradas

escondidas, na vegetação ali existente, algumas das galinhas subtraídas e pertencentes aquela Unidade. — O denunciado, que é soldado e tomara parte na construção do aviário, tem a sua responsabilidade definida pelas acusações do menor Antônio Jorge do Nascimento e pelos depoimentos dos soldados Raimundo Nonato de Brito e Francisco Nabór Mendes. — E como, assim procedendo incorreu Armando Bittencourt Segadilha, nas sanções previstas nos incisos IV e V, parágrafo 4o. do artigo 198, do Código Penal Militar, esta Promotoria oferece a presente denúncia para o fim de recebida ser o referido acusado processado e punido com as penas dos citados dispositivos. — Requer que, recebida e autuada esta denúncia, se proceda aos termos necessários a formação da culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas e satisfeitas todas as formalidades legais. Testemunhas: — 1a.) Soldado Raimundo Nonato de Brito, servindo no 27o. Batalhão de Caçadores; 2a.) Soldado Francisco Nabór Mendes, servindo no 27o. Batalhão de Caçadores; 3a.) Cabo Luciano Gomes Bendahan, servindo no 27o. Batalhão de Caçadores; 4a.) 2o. Sgt. Raimundo Gonçalves Nogueira, servindo no 27o. Batalhão de Caçadores; 5a.) Soldado José Fernandes de Holanda, servindo no 27o. Batalhão de Caçadores; 6a.) Soldado Rubens de Oliveira, servindo no 27o. Batalhão de Caçadores; Informantes: — 1a.) 2o. Ten. João Rodrigues dos Santos, servindo no 27o. Batalhão de Caçadores; 2a.) 3o. Sgt. Angelo Gonçalves de Freitas, servindo no 27o. Batalhão de Caçadores; 3a.) 2o. Sgt. Francisco Cortez Soares de Alencar, servindo no 27o. Batalhão de Caçadores. — Belém, 17 de julho de 1960 — Uracy Frade Palmeira Promotor Militar. Dado e passado nesta Auditoria da Oitava Região Militar, em Belém, do Pará, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta. Eu, Hermanno Barreiros da Silva, Escrivão o datilografei e subscrevi. — (a) Juracy Reis Costa, Auditor da 8a. Região Militar.

(G. — Dia — 17/9/60)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CONCLUSÃO

sobre o conjunto, por contar tempo de serviço superior a 35 anos, aliás exclusivamente estatual, feita a remessa do expediente a 7 de junho em apreço, quando foi protocolado sob o n. 362, à fls. 88, do Livro n. 2.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de setembro de 1960. (a.a.) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; José Maria de Vasconcelos Machado — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita; Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: — Para efeito do competente registro o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a esta Corte de Contas, com o ofício n. 552/60, de 6 de junho último, no dia imediato recebido e protocolado, o expediente relativo à aposentadoria, a pedido de Manoel Silva e Souza, diarista equiparado (carpinteiro) do Departamento Estadual de Águas, que, ao requerer o benefício em 9 de fevereiro do ano em curso, juntou a certidão de fls. 24, expedida pelo referido Departamento, atestando-lhe 36 anos, 10 meses e 14 dias de serviço estadual, inclusive 7 anos, 11 meses e 13 dias prestado à Polícia Militar do Estado, no período compreendido entre 9 de dezembro de 1920, 1922 a 22 de novembro de 1930. Tramitando regularmente pelos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, tal requerimento de todos obteve pronunciamento favorável, pelo que, afinal, a aposentadoria se concretizou através do seguinte decreto:

DECRETO — O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE aposentar, de acordo com o art. 191, § 1o., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Manoel Silva e Souza, diarista equiparado (Carpinteiro) do Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Estado

de Obras, Terras e Viação, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 82.944,00 (oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros) anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1960. (a.a.) MOURA CARVALHO, Governador do Estado; Jorbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

O dr. Procurador, ao examinar o processado para efeito do parecer, requereu baixassem os autos em diligência, a fim de ser devidamente comprovado o tempo em que o aposentado serviu à Força Policial, de que apenas havia mera referência na citada certidão expedida pelo D. E. A.

Deferido o requerimento e satisfeita a diligência com a junta da certidão de fls. 30, em que a Secretaria do Comando Geral da P. M. E. confirma ter o beneficiado servido no Regimento de Cavalaria, durante, precisamente, 7 anos, 11 meses e 13 dias — de 9 de dezembro de 1922 a 22 de novembro de 1930, quando foi extinta a Força Policial do Estado, a douta Sub-Procuradoria, já a 30 de agosto recém-findo, opinou em prol do necessário registro.

É o relatório.

VOTO

Face a regularidade do processo, legalidade da aposentadoria "sub judice" e exatidão dos respectivos proventos, defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Estou de acordo com S. Excia o sr. ministro relator, concedo o registro.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro.

Voto do sr. ministro Presidente: — Concedo o registro.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
José M. de Vasconcelos Machado
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELÉM — SABADO, 17 DE SETEMBRO DE 1960

NUM. 1.164

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da décima sexta sessão extraordinária da Assembléia, em treze de agosto de mil novecentos e sessenta.

Aos treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às vinte horas e dez minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Exmos. Srs. Deputados Alcides Sampaio, Anibal Duarte, Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffeil, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Ignácio Moura Filho, Francisco Leite, Orlando Brito, Stélio Maroja, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Amintor Brasil, Dário Dias, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Américo Silva, Benedito Monteiro, Waldemir Santana e Cattete Pinheiro. O Sr. residente Ney Peixoto, secretário-riado pelos Srs. Deputados Avelino Martins e Alvaro Kzan, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, concedendo a palavra ao Sr. Deputado Ignácio Moura Filho, que se estendeu em considerações sobre a necessidade da construção do novo cais do porto de Belém. Seguiu-se na tribuna o Sr. Deputado Milton Dantas que apresentou um requerimento de congratulações pelo título conferido pela Câmara Municipal de Belém, ao jornalista Ivan Maranhão. O Sr. Deputado Ney Peixoto apresentou um requerimento, solicitando providências contra os contrabandistas de café, e o abastecimento de nossa praça, já desprovida dessa rubrica. O Sr. Deputado Amintor Cavalcante apresentou um requerimento, que diz respeito à Reitoria da Universidade do Pará. Na primeira parte da Ordem do Dia foram aprovados os requerimentos apresentados na hora do expediente da presente sessão. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, em redação final, os seguintes processos: quatrocentos e quarenta e seis barra sessenta do Executivo; quinhentos e trinta e seis barra sessenta do Sr. Deputado João Vianna; quinhentos e cinquenta e dois barra sessenta do Sr. Deputado Newton Miranda; quinhentos e sessenta e sete barra sessenta do Sr. Deputado Acindino Campos; quinhentos e setenta e sete barra do Sr. Deputado Newton Miranda e quinhentos e setenta e um barra do Sr. Deputado Newton Miranda. O Sr. Deputado Avelino Martins

ocupou a tribuna para agradecer aos Srs. Deputados e aos funcionários desta Assembléia, a cooperação que lhe deram durante os trabalhos do presente período ordinário. O Sr. Deputado Ney Peixoto, após agradecer a cooperação recebida dos Srs. Deputado durante os trabalhos da Casa, solicitou a indicação dos oradores, que em nome dos seus Partidos fariam na sessão de encerramento do presente período ordinário. O Sr. Deputado Reis Ferreira e pelo P. T. B., o Sr. Deputado Waldemir Santana. Numa mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às vinte e duas horas e dez minutos, sendo marcada a sessão de encerramento para o dia quinze do corrente, às dez horas. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em treze de agosto de mil novecentos e sessenta. — (aa) Ney Peixoto, presidente; Avelino Martins e Alvaro Kzan, secretários.

Ata da décima sétima sessão extraordinária da Assembléia, em primeiro de setembro de mil novecentos e sessenta.

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Srs. Deputados Acindino Campos, Agenor Moreira, Alcides Sampaio, Anibal Duarte, Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Massud Ruffeil, Ney Peixoto, Pedro Carneiro, Abel Figueiredo, Simpliciano Medeiros, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Waldemir Santana e Cattete Pinheiro. O Sr. Presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos Srs. Deputados João Vianna e Milton Dantas, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos e a seguir mandou que fosse procedida a leitura da ordem do dia para a sessão do dia seguinte, encerrando a presente, às quinze horas e dez minutos, sendo lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das

sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em primeiro de setembro de mil novecentos e sessenta. (aa) Dionísio Bentes de Carvalho, presidente; João Vianna e Milton Dantas, secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 3.413 (Processo n. 7.663)
(Prestação de contas referente ao emprêgo, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), de auxílios concedidos pelo Governo do Estado, mediante dotação orçamentária e abertura de crédito especial, com autorização legislativa)
Requerente: — O Instituto Ofir Loiola, sob a responsabilidade de seu Presidente dr. Jean Bitar.
Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Instituto Ofir Loiola, com sede nesta capital, à avenida Independência, n. 484, sob a responsabilidade de seu Presidente dr. Jean Bitar, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro último (1960), as contas referentes ao emprêgo, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), de dois (2) auxílios concedidos pelo Governo do Estado, um, no valor de trezentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 360.000,00), com fundamento na lei n. 1.656, de 17 de fevereiro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para esse mesmo ano, verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral, Tabela explicativa n. 114, Sub-assignações Despesas Diversas, e outro, no valor de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), com fundamento na lei n. 1.538, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.851, de 12, e registrada nesta Corte, segundo o venerando Acórdão n. 2.429, de 14 de outubro de 1958, publicado no "Diário da Assembléia" n. 963, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 10.003, de 21 de março de 1959; tendo sido feita a remessa do expediente com um ofício sem número de 26 de abril deste ano (1960), entregue a 2 de maio, quando foi protocolado às fls. 76 do Livro n. 2, sob o número de ordem 267.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a mencionada prestação de contas e expedir, por intermédio da Presidência, o competente Alvará de Quitação a favor do Instituto Ofir Loiola, na pessoa de seu Presiden-

te (26) dias. No curso da instrução, o mencionado Auditor foi te dr. Jean Bitar, relativamente aos auxílios de trezentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 360.000,00) e um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), no total de um milhão trezentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.360.000,00), e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 30 de agosto último.

Belém, 2 de setembro de 1960.
(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Piava — Procurador

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — "O Expediente relativo a uma prestação de contas do Instituto Ofir Loiola, sob a responsabilidade de seu Presidente dr. Jean Bitar, converteu-se, nesta Egrégia Corte, no processo n. 7663, em julgamento.

Abrange o feito as quantias de trezentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 360.000,00) e de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), no total de um milhão trezentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.360.000,00), recebidas, em mil novecentos e cinquenta e nove (1959), na Secretaria de Estado de Finanças, a título de Auxílios concedidos pelo Governo do Estado.

O dr. Jean Bitar, como Presidente do Instituto Ofir Loiola, que tem sede nesta cidade, à av. Independência, n. 484, enviou o aludido expediente a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro último (1960). Concretizou-se a remessa através de um ofício sem número, de 26 de abril, entregue a 2 de maio, quando foi protocolado às fls. 76 do Livro n. 2, sob o número de ordem 267.

No mesmo dia 2, foi promovido o competente autuamento. São destinados seis (6) meses à instrução do feito e ao preparo dos autos (§ 1.º, art. 47, da citada lei n. 1.846). Entretanto, o nobre Auditor dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, a quem coube aquele encargo (arts. 10, inciso I, e 47 da mesma lei), consumiu, apenas, três (3) meses e vinte e

substituído, eventualmente, pelo Auditor Interino dr. Moacir Gonçalves Pamplona.

O início do julgamento ocorreu na reunião ordinária de 30 de agosto findo (1960). Foram preenchidas as formalidades preliminares indicadas no Acto n. 5, de 14 de janeiro de 1955. Únicos a se manifestarem nessa ocasião: o exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, e o Auditor dr. Benedito Nunes. O primeiro, em seu parecer, assim se definiu (fls. 62): "A instrução processou-se regularmente, e nesta Procuradoria o sr. Assessor Técnico sobre a mesma se manifestou favoravelmente"; o segundo, no Relatório do feito, entre outros esclarecimentos, disse o seguinte (fls. 64): "A documentação integrante do processo refere-se às despesas efetuadas com a totalidade das dotações. Verifica-se, assim, que os valores postos à disposição do Instituto Ofir Loloia pelo Governo do Estado foram empregados dentro das finalidades desta entidade, que se destina à luta contra o câncer. Essa documentação não mereceu qualquer espécie de reparo por parte da Seção de Tomada de Contas".

Concluiu-se dos aludidos pronunciamentos que ambos, nada contraditando, reconheceram, tacitamente, a legitimidade e legalidade dos comprovantes.

Encerrada esta primeira fase do julgamento, a Presidência designou-me, como juiz, para relator o feito. E de uma quinzena o prazo, improrrogável, atribuído ao Juiz Relator (art. 51 da lei n. 1.846). A distribuição tomou corpo ainda a 30. Sendo hoje 2 de setembro, suscito a decisão do Plenário utilizando do prazo legal setenta e duas (72) horas.

Os auxílios condensados na prestação de contas originaram-se das especificações a seguir relacionadas.

A lei n. 1.656, de 17 de fevereiro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para esse mesmo ano, verba encargos gerais do Estado, rubrica subvenções, contribuições e auxílios em geral, tabela explicativa n. 114, subconsignação despesas diversas, agasalha a seguinte dotação: Instituto Ofir Loloia (lei n. 425, de 15 de novembro de 1951) 360.000,00

Por sua vez, a lei n. 1.583, de 10 de setembro de 1958, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.851, de 12, e registrada nesta Corte, segundo o venerando Acórdão n. 2.429, de 14 de outubro de 1958, publicado no "Diário da Assembleia" n. 963, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 19.003, de 21 de março de 1959, foi concedido o seguinte auxílio extraordinário, mediante crédito especial: Instituto Ofir Loloia Cr\$ 1.000.000,00

Não pôde a Seção de Despesa, com exercício no Tribunal, referir as datas em que tais auxílios foram entregues ao beneficiário, na Secretaria de Finanças. Houve, mais uma vez, infringência dessa Secretaria do que expressamente dispõem os arts. 232 e 233 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. As vias de pagamento destinadas ao Tribunal deixaram de ser remetidas. O que, porém, ocorreu no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), embora a lei sobre o crédito especial houvesse restringido ao exercício de 1958 a sua utilização.

A verdade, portanto, é que a Secretaria de Finanças pagou, indevidamente, em 1959, o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00, concedido em 1958, para execução nesse mesmo exercício.

O art. 2.º da citada lei n. 1.583, de 10 de setembro de 1958, assim determina: "A despesa decorrente desta lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado e deverá ser paga no cor-

rente exercício financeiro (1958)."

Como se vê, o pagamento deveria ter sido feito em 1958 e não em 1959, ano em que se enquadraria a prestação de contas relativa ao auxílio de Cr\$ 1.000.000,00.

Não se tratando, no presente julgamento, de apurar responsabilidade da Secretaria de Finanças, mas, sim, de julgar a prestação de contas do Instituto Ofir Loloia, a observação constitui mero esclarecimento à margem do assunto principal.

A comprovação dos gastos está contida em quarenta (40) documentos contra os quais nenhuma objeção foi levantada.

Relacionarei, a seguir, em síntese, os pagamentos efetuados.

AUXÍLIO DE Cr\$ 360.000,00
Folha de pagamento de funcionários do Instituto Ofir Loloia

Departamento de Câncer: Janeiro (fls. 5) D. A. I.: Janeiro a abril (fls. 6, 8, 10, e 12) 60.800,00

Serviços de Roentgenoterapia e Curietopia: Janeiro a junho (fls. 7, 9, 11, 13, 14 e 15) 237.600,00

L. S. Maia: medicamentos devidamente justificadas (fls. 16) 58.200,00

Total dos gastos comprovados 360.000,00

AUXÍLIO DE Cr\$ 1.000.000,00
Folhas de pagamentos de funcionários do Instituto Ofir Loloia

Departamento de Câncer: março a maio e setembro a dezembro (fls. 27, 30, 32, 36, 37, 43 e 46) 565.900,00

D. A. I.: Maio a junho e novembro (fls. 33, 34, 35 e 42) 240.783,00

Serviços de Roentgenoterapia e Curietopia: Novembro e dezembro (fls. 41 e 43) 19.400,00

DIVERSOS

"Gráfica Vitória", de Adilino Campos & Compa. (fls. 19, 25 e 26) 68.341,00

"Casa Nascimento", de João Nascimento Grello & Compa. (fls. 20 a 23) 20.261,00

"Casa Tupan", de C. M. Rocha, irmão & Cia. Ltda. (fls. 24) 1.490,00

F. Valério & Cia. (fls. 28) 15.000,00

Casa Marc Jacob. S.A. (fls. 29) 31.376,00

Pailache & Cia. (fls. 31) 8.100,00

"Armazens Doméstica" Importadora de F. ragens, S.A. (fls. 38) 2.000,00

Fontoura Wieth, S.A. (fls. 39 e 44) 7.151,40

Erichsen, S.A. (fls. 40) 20.790,00

Total dos pagamentos comprovados 1.000.592,40

Menos: gastos à conta de outros recursos da entidade 592,40

Pagamentos feitos com o valor do auxílio 1.000.000,00

O total de Cr\$ 1.360.000,00, destinado a dar combate ao câncer, serviu, na execução dessa finalidade, para cobrir, em parte, as despesas com o funcionamento burocrático do Instituto e para aquisições de medicamentos, diversas utilidades, material de expediente e de consumo diário, através do que acima ficou de-

monstrado.

A Seção de Tomada de Contas, com exercício nesta Corte, e a Assessoria Técnica do Ministério Público, junto ao Tribunal, nada impugnaram, proclamando a legitimidade e legalidade dos comprovantes. Foi unicamente assalada por aquela Seção uma fatura de Cr\$ 2,00 paga a n.º 20, sem afetar o emprego das quantias correspondentes ao auxílio.

Ante o exposto e nada tendo para arguir em contrário, esta é a minha declaração de voto: Aprovo as contas, devendo a Presidência do Tribunal expedir o competente Alvará de Quitação a favor do Instituto Ofir Loloia, na pessoa de seu Presidente, dr. Jean Bitar, relativamente aos auxílios de trezentos e sessenta mil cruzelros (Cr\$ 360.000,00) e um milhão de cruzelros (Cr\$ 1.000.000,00), no total de um milhão trezentos e sessenta mil cruzelros (Cr\$ 1.360.000,00), e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Estou de pleno acordo com o voto de S. Excia. o sr. ministro relator".

— "Aprova as contas".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia.".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante o expendido pelo exmo. sr. ministro relator, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira Relator

Augusto Belchior de Araújo Lindolfo Marques de Mesquita José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3414 (Processo n. 8015)

(Contratos de locação de serviços, por instrumento particular, a fim de que os locadores, no total de dezoito (18), exerçam, na Delegacia Estadual de Trânsito, as funções de sinaleiro de terceira classe, mediante dotação orçamentária).

Requerente: — O sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral, em exercício, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral, em exercício, do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro último (1960) e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, dezoito (18) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, assinados, de per si, a vinte (20) de julho do corrente ano (1960), entre o Governo do Estado, por intermédio do mencionado diretor geral do Serviço Público, como locatário, e os seguintes locadores, que apenas dão o seu trabalho: 1 — Francisco das Chagas Pereira; 2 — Francisco Soares dos Santos; 3 — Manoel Vasconcelos Trindade; 6 — Manoel Damasceno

das Neves; 8 — Raimundo Acácio Lobo Braga; 9 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

das Neves; 8 — Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

— Raimundo Acácio Lobo Braga; 8 — Raimundo Nonato Nascimento; 11 — Raimundo Martins da Silva; 12 — Saturnino Braga da Silva; 13 — Sebastião Paiva Spdré; 14 — Sebastião Feitosa de Souza; 15 — Teodoro dos Santos; 16 — Francisco Vieira dos Santos; 17 — Vicente Paulo de Oliveira e 18 — Walter Cecim.

Data da assinatura dos contratos — vinte (20) de julho do corrente — visto no DIÁRIO OFICIAL — cinco (5) de agosto; Data da entrega do expediente no Tribunal — onze (11) de agosto; Data do julgamento do feito — dois (2) de setembro em curso.

De acordo com o que dispõem os arts. 739 e 740 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, conservaram-se fora do prazo a publicação dos atos jurídicos no DIÁRIO OFICIAL, que deveria ter ocorrido 10 dias após a assinatura, ou seja, até 30 de julho, e a instrução e o julgamento do feito, cujo prazo é de uma quinzena, a contar da prenotação do expediente no Protocolo. Sendo hoje 2 de setembro, o feito consumiu nesta Egrégia Corte vinte e dois (22) dias. A distribuição, para mim, como juiz, designado Relator, concretizou-se no dia 31, já fora do prazo. Por ser hoje 2, suscito a decisão decorridas quarenta e oito (48) horas.

Para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro último (1960), e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral, em exercício, do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Egrégia Corte o expediente relativo aos dezoito (18) contratos. A remessa se fez com o ofício n. 874-60, sem data, entregue a 11 de agosto, quando foi protocolado às fls. 109, do Livro n. 2, sob o número de ordem 496.

A instrução do processo ficou encerrada a 30, em seguida aos pronunciamentos das Seções e Receita e de Despesa, com exercício no Tribunal; da Assessoria Técnica do Ministério Público e do dr. Flávio Bezerra, digno sub-Procurador.

Os contratos, que têm a data de 30 de julho, foram publicados, em resumo, no DIÁRIO OFICIAL, n. 19389, de 5 de agosto, e se reverteram das formalidades previstas no Código Civil Brasileiro e no Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

São estas as suas principais condições: a) — exercerem os locadores, na Delegacia Estadual de Trânsito, as funções de sinalheiro de terceira (3a.) classe; b) — perceber cada um o salário de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), por mês; c) — vigência dos contratos de janeiro a dezembro deste ano (1960); d) — não se responsabilizar o Governo por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o registro; e) — cobertura dos encargos, no total de Cr\$ 1.036.800,00, com o crédito de Cr\$ 11.520.000,00 especificado no Orçamento em vigor.

A lei n. 1826, de 30 de novembro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1960), contém, na Verba Secretária de Estado de Segurança Pública, rubrica Delegacia Estadual de Trânsito, Tabela explicativa n. 40, sub-destinação especial Variável, Contratados, a seguinte dotação:

Duzentos (200) sinalheiros de terceira (3a.) classe, à razão de Cr\$ 4.800,00, por mês, ou Cr\$ 57.600,00, por ano, cada — Cr\$ 11.520.000,00.

Os dezoito (18) contratos — esclareço acima — totalizam um dispêndio de Cr\$ 1.036.800,00.

Em seus pronunciamentos, a Seção de Receita confirmou a existência do crédito orçamentário, no valor de Cr\$ 11.520.000,00 (fls. 110); a Seção de Despesa asseverou haver saldo bastante nesse crédito para a cobertura dos encargos, no total de Cr\$ 1.036.800,00 fls. 111); a Assessoria Técnica do Ministério Público, junto ao Tribunal, nada contestou relativamente a tais dados (fls. 113).

Surgiu uma única divergência entre a Seção de Despesa e a Assessoria Técnica do Ministério Público, quanto ao saldo orçamentário: a primeira acusou Cr\$ 5.013.560,00; a segunda, Cr\$ 4.968.160,00. O assunto fica para ser resolvido entre as duas seções técnicas, visto a divergência não afetar a segurança deste julgamento.

Tendes aí, nobres Ministros, o Relatório do feito.

O digno representante da Procuradoria, antes da minha declaração de voto, transmitirá ao Plenário os termos do parecer que o dr. sub-Procurador lavrou nos autos.

VOTO

Por ser o Relatório parte integrante deste voto o porque nele foi minuciosamente esclarecida a matéria relativa aos mencionados contratos de locação de serviços, por instrumento particular, resta-me, agora, dar a conclusão a que cheguei: Desprezadas as infrações do prazo, à vista da natureza dos contratos, concedo os dezoito (18) registros solicitados.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Tendo tido este Tribunal, em casos análogos, indulgência quanto ao excesso dos prazos relativos à publicação dos contratos no DIÁRIO OFICIAL, como determina o Código de Contabilidade Pública, concedo os registros solicitados".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro os registros".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo os registros".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACORDÃO N. 3415

(Processo n. 8018)

Requerente: — Sr. Dr. Raimundo Martins Viana, Procurador Fiscal.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. dr. Raimundo Martins Viana, procurador fiscal, em ofício n. 26-60, de 11-8-60, recebido e protocolado no mesmo dia, sob o n. 497, às fls. 109, do Livro n. 2, enviou a registro neste Tribunal, nos termos da lei, o contrato de locação dos primeiro e segundo pavimentos do prédio, sito nesta cidade, à rua Senador

Manoel Barata, esquina da entrada independente, coletada avenida Padre Eutiquio, com sob o n. 142, pela Senador Manoel Barata, sendo locador Ricardo Tapajós da Silva Ferreira, e locatário o Governo do Estado, a fim de nele ser instalado o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, mediante o aluguel de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) mensais, pelo prazo de seis (6) meses, a partir desta data, quando foi o mesmo contrato registrado, correndo a despesa à conta da Verba Encargos Gerais do Estado — Diversos — Despesas Diversas — Eventuais, Despesas não consignadas — Tabela discriminativa das Despesas n. 121, do orçamento em execução, conforme tudo consta dos autos.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de setembro de 1960.

— Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Dr. Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator —

RELATÓRIO: — "Em ofício sob o n. 28-60, de 11 de agosto recém-findo, o sr. dr. Raimundo Viana, no desempenho de Procurador Fiscal da Fazenda do Estado, protocolado no mesmo dia, no Livro n. 2, às fls. 109, da Secretaria do T. C., enviou para apreciação e devido registro nesta Corte de Finanças, como determina a Lei n. 1846, de 12 de fevereiro do corrente ano, 2 cópias autênticas do contrato de locação parcial do prédio n. 142, à rua Senador Manoel Barata, esquina da avenida Padre Eutiquio, com entrada independente, para nele funcionar por 6 meses, o Tribunal Regional Eleitoral, sua Secretaria, Juizados e Cartórios.

E assim se descreve o referido contrato, em que são partes como locador, Ricardo Tapajós da Silva Ferreira e locatário, o Governo do Estado do Pará, representado pelo Governador eventual, sr. Dionísio Bentes de Carvalho.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ — SECRETARIA DE FINANÇAS — PROCURADORIA FISCAL — CÓPIA AUTÊNTICA.

Contrato de locação dos primeiro e segundo pavimentos do prédio sito nesta cidade, à rua Senador Manoel Barata, esquina da Avenida Padre Eutiquio, com entrada independente, coletada sob o n. 142, pela Senador Manoel Barata, sendo locador Ricardo Tapajós da Silva Ferreira, locatário o Estado do Pará, como abaixo se declara:

Aos vinte e seis (26) dias, do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta (1960), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, no Palácio "Lauro Soré", sede do Poder Executivo Estadual, presentes o senhor doutor Deputado Estadual Dionísio Bentes de Carvalho, Governador

em exercício, como representante do Estado do Pará, o senhor Ricardo Tapajós da Silva Ferreira, brasileiro, casado, comerciante e as testemunhas assinadas abaixo, foi contratada a locação dos primeiro e segundo pavimentos do prédio, sito nesta cidade, à rua Senador Manoel Barata, esquina da Avenida Padre Eutiquio, com entrada independente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — O prazo do contrato é de seis (6) meses, improrrogáveis a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas. O Governo não responderá por qualquer consequência, em caso de recusa de registro do contrato por aquele Tribunal.

SEGUNDA — O aluguel mensal será de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00), cujo pagamento será feito pelo locatário ao locador, até o dia dez (10) de cada mês, subsequente ao vencido, sob pena de mora, independentemente e interposição ou aviso.

TERCEIRA — O locatário obriga-se a manter o prédio objeto da locação, em perfeito estado de asseio e conservação, cação, no mesmo estado, incluindo quando finda a locação, com o "habite-se", da repartição competente.

QUARTA — Os pavimentos objeto deste contrato destinam-se a ser utilizados pelo Tribunal Eleitoral e sua Secretaria e Juizados e Cartórios Eleitorais, com sede nesta cidade de Belém.

QUINTA — Toda e qualquer benfeitoria que o locatário fizer, no prédio, a este desde logo se incorporará, independentemente de indenização, seja qual for a natureza da benfeitoria.

SEXTA — O locatário não poderá destinar o prédio a fim diverso do indicado na cláusula, este instrumento.

SÉTIMA — A parte que infringir o presente contrato, dando lugar à sua rescisão, pagará à outra uma multa correspondente a dez por cento (10%) sobre o valor total do contrato, a qual multa todavia, terá caráter meramente penal, motivo por que com o seu pagamento, a infratora não ficará eximida do dever de indenizar a outra pelo valor efetivo do dano causado inclusive, custas judiciais e honorários de advogado, se o prejudicado, para a efetivação de seus direitos, houver e ingressar, em Juízo.

OITAVA — A despesa decorrente do presente contrato correrá, no corrente exercício, a conta da dotação constante do Orçamento do Estado, verba "Encargos Gerais do Estado" — Diversos — Despesas Diversas — Eventuais, Despesas não consignadas e, no exercício vindouro, à conta da dotação própria que vier a constar do respectivo Orçamento.

NONA — O foro deste contrato é o desta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ainda que o locador venha a mudar de domicílio, correndo por conta do Estado, toda e qualquer despesa oriunda de

legalização do resente instrumento.

E, por assim estarem certos e contratados, assinam o presente instrumento com as testemunhas abaixo, eu Moacyr de Castro Drago, Oficial Administrativo, da Procuradoria Fiscal do Estado do Pará, lavrei o presente termo.

Belém, 26 de julho de 1960.
(aa.) Dionísio Bentes de Carvalho. — Ricardo Tapajós da Silva Ferreira.

1a. testemunha — (a.) Mary Pereira Ribeiro.

2a. testemunha — (a.) Clarisse Ribeiro.

(a.) Nahirza Rodrigues de Almeida, Chefe de Expediente Visto:

da Procuradoria Fiscal.

(a.) Raimundo Martins Viana, Procurador Fiscal.

Baseado no art. 33, da Lei Orgânica deste Tribunal (n. 1846, de 12-2-60), requeri a respeito da Presidência, em 24-8-60, às fls. dos autos (n. 11), a seguinte diligência, que, despachada a 30, teve esta origem:

"Meritíssimo Presidente.

Nos termos do art. 33, da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, requiero a V. Excia., se digne mandar officiar à Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado, para que este importante órgão da administração pública, faça juntar ao presente processo, com a maior brevidade possível, a certidão do Registro de Imóveis do 1o. Ofício desta Capital, que caracteriza ser legítima propriedade do sr. Ricardo Tapajós da Silva Ferreira, o prédio n. 142, sito à rua Senador Manoel Barata, esquina da avenida Padre Eutíquio, nesta cidade, e que no contrato de locação por aluguel com o Governo do Estado, ora em apreço no T. C. do Pará, aquele cidadão figura como simples locador.

Belém, 26 de agosto de 1960.

— (a.) Augusto Belchior de Araújo, Relator.

Não surtiu a diligência o efeito desejado, pois no mesmo dia 30, compareceu à Secretaria do T. C. o interessado, sr. Ricardo Tapajós da Silva Ferreira, apresentando a certidão do registro de Imóveis, comprovando a sua legítima propriedade e bem assim uma certidão da Meritíssima Junta Comercial, vincula a firma comercial R. T. Ferreira & Cia. Limitada, o locador Ricardo Tapajós da Silva Ferreira e sua mulher Laura Costa Ferreira, como únicos componentes da dita firma comercial, legítimos proprietários, portanto, do imóvel.

A certidão do Registro de Imóveis do 1o. Ofício foi expedida em 30 de agosto findo, pelo oficial vitalício Francisco Moura, que pela sua data recente, não padece a menor dúvida. Isto consta de fls. 13, 14 e v. destes autos.

Verifica-se, neste processo, que houve negligência quanto à publicação no DIÁRIO OFICIAL, um excesso de 6 dias, o que precisamente implicou nos demais prazos previstos no Código de Contabilidade da União, arts. 789 e 792. Entretanto, a Jurisprudência deste Venerando T. C. tem liberado em casos análogos.

O ilustrado Ministério Público pelo seu digno titular professor

Lourenço do Vale Paiva, manifestou-se nos autos, e dirá verbalmente ao Plenário as razões do seu parecer escrito.

É o Relatório.

VOTO

Esclarecido ficou o Plenário pelo Relatório, e, em se tratando de relevante serviço público, como seja para o perfeito andamento da Justiça Eleitoral, e sanadas as pequenas omissões por mim anotadas, sou pelo competente registro solicitado, para que produza os efeitos legais.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Desprezada a infringência ao prazo da publicação, concedo o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo, Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3416

Processos ns. 3991, 4320, 4327,

4629, 4630 e 4631

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu à julgamento deste Tribunal a prestação de contas do Colégio Estadual Paes de Carvalho, subordinado à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do exercício financeiro de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete) e referente à dotação destinada a Despesas Diversas e Pessoal Variável — Contratados, da Tabela n. 76, do orçamento então vigente, na importância de Cr\$ 58.730,00 (cincoenta e oito mil setecentos e trinta cruzeiros), da qual são responsáveis os professores Rui da Silveira Brito, Jonathas Pontes Athias e Rodrigo Otávio da Cruz, que exerceram a diretoria daquele educandário no correr de 1957, como tudo dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação a favor do professor Rui da Silveira Brito e extensivo aos professores Jonathas Pontes Athias e Rodrigo Otávio da Cruz, na importância de Cr\$ 58.730,00 e referente ao exercício financeiro de 1957.

Belém, 6 de setembro de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Elmiro Gonçalves Nogueira; José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator:

Relatório: — Prestação de contas que fez por intermédio do extintor de Finanças, sr. Oscar da Cunha Lauziú, em 1957, a Diretoria do Colégio Estadual Paes de Carvalho, da importância recebida no Tesouro Público, no va-

lor de Cr\$ 58.730,00, para aplicação em Despesas, no período de janeiro a julho, naquele exercício.

Tudo está constatado nos processos parciais ns. 3991, 4631, 4327, 4320 e 4629, que em conjunto com o presente de n. 4630 formam um só feito. Iniciou-se a instrução e preparo dos autos, sob a orientação do sr. Auditor dr. Benedito Nunes, em 30 de setembro de 1958. Face a normalidade iniciada pela Seção da Tomada de Contas, a Auditoria competente produziu as diligências necessárias, que, morosamente atendidas, incidiram na ausência do Auditor efetivo, que se achava em gozo de licença no exterior do País. Daí, o sr. Auditor substituído, dr. Moacyr Paraplona, prosseguir no feito. Agora tendo reassumido as suas funções, o dr. Benedito Nunes fez as conclusões do processo em Relatório de fls., depois de ouvir o Ministério Público que, visto terem sido sanadas as omissões, achou por bem dar parecer opinativo pela aprovação das contas em apreço. Isto posto, aprovo as contas, para que a Meritíssima Presidência conceda o necessário Alvará de Quitação aos srs. Jonathas Pontes Athias, Rui da Silveira Brito e Rodrigo Otávio da Cruz, que, naquele período, responderam pela direção do C. E. P. C.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo com o relator.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Aprovo as contas.

Voto do sr. ministro Presidente: — Aprovo as contas.

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo, Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

José M. de Vasconcelos Machado

ACÓRDÃO N. 3417

Processos ns. 5019, 5083, 5153,

5265, 5348, 5353, 5438, 5496 e 5601

e 5665

Prestação de contas do Centro de Saúde n. 2, sob a chefia e consequente responsabilidade do dr. José de Souza Macedo, do valor recebido do Estado no exercício financeiro de 1958, as expensas da respectiva Lei Orçamentária.

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a esta Colenda Corte a prestação de contas do Centro de Saúde n. 2, para julgamento e quitação, nos termos legais, representada pelo emprego da quantia de Cr\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1958, à conta da subconsignação — Despesas Diversas, tabela n. 93, consignação Centro de Saúde n. 2, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, da Lei de Meios então em execução.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e expedir, através da Presidência, a favor do Centro de Saúde n. 2, e em consequência de seu chefe no exercício de 1958, dr. José de Souza Macedo, o competente Alvará de Quitação, relativo aquela importância.

Belém, 6 de setembro de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente; José Maria de Vasconcelos Machado — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita; Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: — Dr. Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator:

Pela verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Centro de Saúde n. 2, tabela n. 93, subconsignação Despesas Diversas, da Lei de Meios em execução no exercício financeiro de 1958, o referido Centro então sob a chefia do dr. José de Souza Macedo, recebeu a quantia de Cr\$ 15.750,00, de que presta contas através do processo geral n. 5665, ora em julgamento reunindo os de ns. 5019, 5083, 5153, 5265, 5384, 5353, 5483, 5496, 5601 e 5665, cujo número adotou, relativos às prestações parciais correspondentes após vários duodécimos recebidos.

Tal processo teve instrução regular, em que se pronunciaram os órgãos técnicos, Procuradoria e Auditoria desta Corte de Contas, que nenhuma objeção opuseram à exatidão das contas e legitimidade dos comprovantes apresentados, por onde se verificou o integral e regular emprego do "quantum" recebido, no fim específico, pelo que aprovo as contas "sub judice", para os ulteriores de direito.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo com S. Excia.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada.

Voto do sr. ministro Presidente: — Aprovo as contas.

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo, Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

José M. de Vasconcelos Machado

ACÓRDÃO N. 3418

(Processo n. 7784)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Colenda Corte de Contas, com o ofício n. 552/60, de 6 de junho último, para efeito do competente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, a aposentadoria de Manoel Silva e Souza, diarista equiparado (carpinteiro) do Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, decretada em 23 de maio do corrente ano, de acordo com o art. 191, § 1o, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, Inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, com os proventos anuais de Cr\$ 82.944,00 (oitenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, na importância de Cr\$ 57.600,00, acrescidos de 20% de adicional e mais 20%.

(Cont. na 1a. Pag. 43 Jusfca)